SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul, 07 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul •ANO II | Nº 0226

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 82/2010
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO
MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 41/2010

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 001/2010 de 04.01.2010, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender a diversos setores municipais , resultaram vencedoras para atender ao objeto as empresas: **Ruy Rodrigues Paniago,** inscrita no CNPJ nº 37.577.145/0001-60, nos itens: 1.8; 1.10; 1.12; 1.20; 1.22; 1.32; 1.32; 1.36; 1.38; 1.39; 1.40; 1.41; 1.42; 1.43; 1.44; 1.45; 1.46; 1.48; 1.49; 1.50; 1.51; 1.52; 1.55; 1.56; 1.60; 1.61; 1.64; 1.66; 1.71; 1.72; 1.81; 1.82; 1.83; 1.85; 1.86; 1.90; 1.91 e 1.92, totalizando de R$ 16.916,60 (dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos). **Dhieny Rodrigues Pereira,** inscrita no CNPJ nº 07.956.843/0001-05, nos itens: 1.2; 1.6; 1.9; 1.11; 1.15; 1.16; 1.17; 1.18; 1.19; 1.27; 1.28; 1.33; 1.34; 1.35; 1.37; 1.47; 1.53; 1.54; 1.57; 1.58; 1.59; 1.62; 1.63; 1.65; 1.67; 1.68; 1.69; 1.70; 1.73; 1.74; 1.75; 1.76; 1.77; 1.78; 1.79; 1.80; 1.84; 1.87; 1.88; 1.89; 1.93; 1.94; 1.95; 1.96; 1.97; 1.98; 1.99 e 1.100, totalizando R$ 27.488,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). **A.F Carvalho Supermercado – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.667.858/0001-68, nos itens 1.1; 1.3; 1.4; 1.5; 1.7; 1.13; 1.14; 1.21; 1.23; 1.24; 1.25; 1.26; 1.29 e 1.30, totalizando R$ 4.783,90 (quatro mil,setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Água Clara/MS, 16 de novembro de 2010.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.P.L.J.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:A602DA09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2010
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: SOMAN COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Peças de Máquinas Pesadas, para atender a Frota de Máquinas das Secretarias de Serviços Urbanos e Obras, com recursos próprios e conforme solicitação oficiada pelas Secretarias, para entrega total e imediata.
VALOR GLOBAL: R$ 285.982,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais).
PRAZO: 90 DIAS
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Dpto. Praças, Parques e Jardins
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas
Local e Data: Amambai/MS, 26 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Claudio Soler – Sócio Proprietário
CPF: 209.928.589-68

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B507A70A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/2009

CARTA CONVITE Nº 010/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RCM INFORMÁTICA LTDA – Contratada
CNPJ: 10.550.745/0001-88
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/2009 QUE TEM POR OBJETO A Prestação de serviços de contratação e locação de software.
VALOR DO ADITIVO: R$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).
PRAZO PRORROGADO: MAIS ONZE MESES, A PATIR DE 21/12/2010.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 29 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Rodrigo Brito de Moraes – Proprietário
CPF: 713.587.221-53.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:687366E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2009

CARTA CONVITE Nº 011/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RCM INFORMÁTICA LTDA – Contratada
CNPJ: 10.550.745/0001-88
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2009 QUE TEM POR OBJETO Prestação de serviços de Digitalização de Processos Licitatórios, pagamentos e despesas das Secretarias.
VALOR DO ADITIVO: R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).
PRAZO PRORROGADO: MAIS ONZE MESES, A PATIR DE 21/12/2010.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 29 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Rodrigo Brito de Moraes – Proprietário
CPF: 713.587.221-53.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9CDE4A81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 225/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014917/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CELSO NEVES FARIAS – ME – Contratada.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha, todos de 1ª linha, com entrega parcelada, por um período de seis meses
Valor: R$ 17.969,84 (Dezessete mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração — 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.16.00 – Fundo Municipal de Ação social – 08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras – 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.20.00 – Fundação M. de Desporto e Cultura – 13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura; 02.22.00 – Secretaria Municipal de Habitação – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação – 12.365.0008.2066.0000 – manutenção das Atividades da Educação Infantil; 02.08.00 – Secretaria Munic. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Renda – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario; 02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária; 02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação; 02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto. Praças, Parques e Jardins;
Local e Data: Amambai/MS, 19 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
CELSO NEVES FARIAS – Sócio Proprietário
CPF: 325.357.831-34

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:99D272F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇAO TOMADA DE PREÇOS 021/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Processo: n.º 014916/10
Modalidade: Tomada de Preço nº 021/2010.
Objeto: Aquisição de Passagens Rodoviárias para a Prefeitura Municipal de Amambai – MS, mediante requisição, devidamente solicitadas através das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde, SEMED E FUNDESC.
Empresa Vencedora: EXPRESSO QUEIROZ LTDA
Valor Total: R$ 434.357,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e cinqüenta e cinqüenta e sete reais).
Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA
02.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO; 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0004.2008.0000 – MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA ESPECIAL AÇÃO COMUNITÁRIA; 02.07.00 – SECRETRAIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0008.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDE VIDA ESCOLAR; 02.20.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – 13.392.0009.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA E 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM RECURSOS HUMANOS ADM. PREVIDÊNCIA
Data: 25/11/2010

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:EFDD5704

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 223/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014918/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SÃO LUIZ TINTAS LTDA EPP – Contratada.
CNPJ: 02.642.132/0001-42
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional
Vigência: 04 (Quatro) meses.
Valor: R$ 207.490,70 (Duzentos e sete mil quatrocentos e noventa reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária:
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 - Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins; 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 04.451.00123.2038.0000 - Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 12.361.0008.2025.0000 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação; 02.20.00 - fundesc – fundação m. de desporto e cultura - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 13.392.009.2030.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura; 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Da Previdência – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Amambai-MS – Em 26/11/2010
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Laura Cristiane Dalberto Fistarol – Sócia Proprietária
CPF: 848.487.071-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3170252E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 229/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014916/2010
021/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
EXPRESSO QUEIROZ LTDA – Contratada.
CNPJ: 01.537.539/0001-47
Objeto: Aquisição de Passagens Rodoviárias para a Prefeitura Municipal de Amambai – MS, mediante requisição, devidamente solicitadas através das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Saúde, SEMED E FUNDESC.
Vigência: 12 MESES
Valor: R$ 434.357,00 (Quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e cinqüenta e cinqüenta e sete reais).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA
02.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO; 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0004.2008.0000 – MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA ESPECIAL AÇÃO COMUNITÁRIA; 02.07.00 – SECRETRAIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12.361.0008.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDE VIDA ESCOLAR; 02.20.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA – 13.392.0009.2030.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA E 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO ENCARGOS COM RECURSOS HUMANOS ADM. PREVIDÊNCIA Local e Data: Amambai/MS, 25 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Pela contratada:
NEUSA ALICE PEREIRA DE QUEIROZ FERMAU
CPF 175.410.261-15 – SÓCIA PROPRIETÁRIA
VALÉRIA DE FIGUEIREDO DE QUEIROZ –
CPF 367.588.761-87 - Sócia proprietária

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:12409C86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 226/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014917/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SIGNORI & SIGNORI LTDA – Contratada.
CNPJ: 03.450.467/0001-21
Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha, todos de 1ª linha, com entrega parcelada, por um período de seis meses
Valor: R$ 33.014,28 (Trinta e três mil quatorze reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração — 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.16.00 – Fundo Municipal de Ação social – 08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras – 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.20.00 – Fundação M. de Desporto e Cultura – 13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura; 02.22.00 – Secretaria Municipal de Habitação – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação – 12.365.0008.2066.0000 – manutenção das Atividades da Educação Infantil; 02.08.00 – Secretaria Munic. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Renda – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario; 02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária; 02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação; 02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos –

15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto. Praças, Parques e Jardins;
Local e Data: Amambai/MS, 19 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
JAMIR JOSÉ SIGNORI – Sócio Proprietário
CPF: 144.428.760-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D7A06A6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 067/2010

Processo nº: 015545/2010
Pregão Presencial nº: 067/2010
Objeto: Aquisição de Peças de Máquinas Pesadas, para atender a Frota de Máquinas das Secretarias de Serviços Urbanos e Obras, com recursos próprios e conforme solicitação oficiada pelas Secretarias, para entrega total e imediata.
Empresa Vencedora:
SOMAN COMÉRCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – R$ 285.982,00
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral desta Prefeitura realizada com recursos próprios. As despesas oriundas da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Dpto. Praças, Parques e Jardins
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas
Local e Data: 26/11/10

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5083C8E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2010

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA dos abaixo relacionados:
Empresa: UNI MAC MOVEIS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA; CNPJ: 06.134.170/0001-45; ENDEREÇO: JOAQUIM TEIXEIRA ALVES, 2948, CENTRO; VALOR R$ 2.025,00.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para ser utilizado em prol aos atendimentos dos benefícios eventuais, com recursos do Convênio SAC FEAS 2010 C/C 20.978-3, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, dispensado com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: R$ 2.025,00 (Dois mil e vinte cinco reais).
PRAZO PARA AQUISIÇÃO: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10(Dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelos elementos de despesa 44.90.52.00, conforme reserva realizada no processo.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Ordem de Compra/Serviços pertinente.
Amambai - MS, Em 03 de Dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C910ADB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 062/2010

Processo nº: 014918/2010
Pregão Presencial nº: 0/2010
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção e Ferramentas, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional.
Empresas Vencedoras:
SÃO LUIZ TINTAS LTDA EPP – itens de nº 01 a 481 – valor R$ 207.490,70;
DOTAÇÃO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 - Manutenção Encargos Depto Praças, Parques e Jardins; 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 04.451.00123.2038.0000 - Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 12.361.0008.2025.0000 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação; 02.20.00 - fundesc – fundação m. de desporto e cultura - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 13.392.009.2030.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura; 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Da Previdência – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Local e Data: 29/11/2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:180A8258

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 224/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014917/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 09.505.382/0001-80
Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha, todos de 1ª linha, com entrega parcelada, por um período de seis meses

Valor: R$ 56.293,23 (Cinqüenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).
Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração — 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.16.00 – Fundo Municipal de Ação social – 08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras – 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.20.00 – Fundação M. de Desporto e Cultura – 13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura; 02.22.00 – Secretaria Municipal de Habitação – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação – 12.365.0008.2066.0000 – manutenção das Atividades da Educação Infantil; 02.08.00 – Secretaria Munic. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Renda – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario; 02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária; 02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação; 02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto. Praças, Parques e Jardins;
Local e Data: Amambai/MS, 19 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
AMELIA YUKALI YAMASHITA OGAWA – Sócia Proprietária
CPF: 781.964.001-44

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5FE75884

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 227/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014917/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SEVERINO BAMBI ME – Contratada.
CNPJ: 37.546.082/0001-84
Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha, todos de 1ª linha, com entrega parcelada, por um período de seis meses
Valor: R$ 3.040,73 (Três mil quarenta reais e setenta e três centavos).
Dotação Orçamentária:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração — 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.16.00 – Fundo Municipal de Ação social – 08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras – 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.20.00 – Fundação M. de Desporto e Cultura – 13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura; 02.22.00 – Secretaria Municipal de Habitação – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação – 12.365.0008.2066.0000 – manutenção das Atividades da Educação Infantil; 02.08.00 – Secretaria Munic. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Renda – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario; 02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária; 02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação; 02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto. Praças, Parques e Jardins;
Local e Data: Amambai/MS, 19 de Novembro de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
SEVERINO BAMBI – Proprietário
CPF: 07434677953

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:40091BBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL NO 063/2010

Processo nº: 014917/2010
Pregão Presencial nº: 063/2010
Objeto: Fornecimento de Materiais de Higiene, Limpeza e Copa/Cozinha, todos de 1ª linha para os Programas Sociais e demais Secretarias Municipais, com entrega parcelada, por um período de seis meses.
Empresas Vencedoras/Itens/Valores:
VIMAX DIST. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ITENS: 02, 04, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 20, 22, 26, 29, 31, 36, 38, 39, 41, 42, 45, 47, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 86, 89, 93, 94, 98, 99, 100, 103, 106, 107, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 125, 1226, 128, 129, 130, 132 E 133 – VALOR: R$ 56.293,23;
CELSO NEVES FARIAS ME – ITENS: 01, 05, 11, 13, 15, 21, 24, 25, 33, 37, 43, 46, 50, 53, 54, 55, 62, 63, 81, 85, 88, 90, 91, 92, 101, 102, 105, 108, 122, 123 E 131 – VALOR: R$ 17.969,84;
SIGNORI & SIGNORI LTDA – ITENS: 03, 18, 34, 35, 40, 48, 67, 83, 87, 95, 97, 104, 109, 110, 114 E 127 – VALOR: R$ 33.014,28;
SEVERINO BAMBI ME – ITENS: 07, 08, 19, 23, 27, 28, 30, 32, 44, 70, 96, 111, 112, 124 E 134 – VALOR: R$ 3.040,73.
Dotação Orçamentária:
DOTAÇÃO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração — 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.16.00 – Fundo Municipal de Ação social – 08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras – 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.20.00 – Fundação M. de Desporto e Cultura – 13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura; 02.22.00 – Secretaria Municipal de

Habitação – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação – 12.365.0008.2066.0000 – manutenção das Atividades da Educação Infantil; 02.08.00 – Secretaria Munic. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Renda – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario; 02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária; 02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação; 02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto. Praças, Parques e Jardins;

Local e Data: Amambai – MS, Em 19/11/2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:11AF4891

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 022/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016265/2010

Edital de Tomada de Preços Nº 022/2010
Abertura: 23 de Dezembro de 2010.
Horário: às 14h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas e memoriais descritivos constantes em anexo ao Edital, que será executado com recursos próprios do Município de Amambai – MS, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.
AMAMBAI – MS, 03 de dezembro de 2010.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:4552F787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI 2.232/2010

Torna sem efeito a publicação da LEI Nº 2.232/2010, constante do jornal "oficial dos municípios- Assomasul nº 0225 -Folhas 01, que circulou na internet no dia 06 de dezembro de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:86954783

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(CONTRATO Nº 057/2010)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - TEMPORÁRIOS
Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ELIAS SAMUEL SANABRE
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 01 de Dezembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:490B385F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(CONTRATO Nº 056/2010)

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - TEMPORÁRIOS
Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: GILMAR UNIZYCKI DOS SANTOS
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 01 de Dezembro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:723EF190

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº 024/2010

Dispõe sobre a Prorrogação de Prazo de Processo Administrativo Disciplinar.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS – Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 006/2010 de 03 de dezembro de 2010, pelo qual solicita-se a prorrogação de prazo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 0014857/10

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de dezembro de 2010, o prazo previsto no art. 3º da Portaria nº 020 de 04 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul (Assomasul), em 06 de outubro de 2010 a teor do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de abril de 2010.

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:___/___/___

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6537E068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2010 - REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Regulamenta o repasse de verba indenizatória destinada a indenizar as despesas de custeio decorrentes do exercício das atividades parlamentares dos Vereadores e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 08/11/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Serão repassados aos Vereadores recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal.

§ 1.º. Os repasses de que trata o caput deste artigo somente poderão ser efetivados após pagas todas as despesas ordinárias decorrentes do regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, devendo este ser processado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

§ 2.º. Somente serão indenizadas as despesas cuja prestação de contas tenha sido apresentada no setor financeiro até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo esta ser formalizada na conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 2º A Mesa Diretora fixará em cada exercício, por ato próprio, observadas as reais possibilidades orçamentárias e financeiras, o valor máximo do repasse mensal destinado ao ressarcimento das despesas tratadas por esta Lei, não assistindo aos Vereadores o direito de pleitear ou receber indenização por qualquer despesa acaso realizada e que exceda ao limite estabelecido pelo ato da Mesa Diretora.

Art. 3º É de exclusiva responsabilidade dos Vereadores a prestação de contas das despesas pelos mesmos realizadas e a serem objeto de indenização na forma desta Lei, respondendo estes com exclusividade pela veracidade das informações e dados ali constantes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial e expressamente aquelas constantes das Resoluções Legislativas n.ºs 005/2005, de 13 de dezembro de 2.005 e 003/2006, de 13 de junho de 2.006.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 11 de novembro de 2010

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em:_____/_____/2010

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4A3C7E27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 85/2010

PARTES
Município de Batayporã/MS e a Empresa STB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.920.038/0001-33.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 85/2010 de 30 de agosto de 2010, por força da cláusula sexta, com base no artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 (com alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/1998).
PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência de 30 de novembro, para 31 de janeiro de 2010, do Contrato de nº 85/2010, de 30 de agosto de 2010.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA – 30 de novembro de 2010**.**

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:FEED9EA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

REF.: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 85/2010, DE 30/08/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS
CONTRATADA: STB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04.920.038/0001-33
OBJETO: A prestação de serviços na elaboração do Plano Municipal de Habitação para o município de Batayporã-MS, de acordo com a Proposta de Execução do Plano de Habitação de Interesse Social.
JUSTIFICATIVA: Tal prorrogação se justica pelo fato de que as informações relacionadas à situação habitacional tiveram que ser levantadas "in loco", atrasando assim, a execução dos trabalhos da 2ª. Etapa denominada de diagnóstico.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Por mais 60 (sessenta) dias.

Batayporã, MS, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:CA6675E8

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO II/011/2010.

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/011/2010, tendo como objeto a Aquisição de Materiais de consumo, elétricos e hidráulicos, para manutenção e conservação de diversos setores municipais, conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Educação e Cultura, através da CI nº 089/2010, Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 058/2010, Agricultura, Obras e Infraestrutura, através da CI nº 072/2010 e Meio Ambiente, Turismo, Desporto e Lazer, através da CI nº 030/2010, e **ADJUDICO** as empresas: BOM JESUS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CNPJ Nº 10.383.464/0001-88**,** para fornecer os itens nºs. 01, 06, 09, 10, 14, 16, 23, 26, 27, 32, 36, 37, 41, 45, 46, 50, 52, 63, 64, 68, 75, 77, 78, 80, 83, 84, 91, 92, 98, 99, 102, 103, 110, 114, 119, 121 e 124, no valor total de R$ 13.679,09 (treze mil seiscentos e setenta e nove reais e nove centavos); MICHELINI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 01.553.536/0001-05**,** para fornecer os itens nºs. 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 28, 29, 33, 34, 35, 42, 43, 44, 49, 51, 53, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 69, 70, 71, 72, 74, 76, 79, 81, 85, 86, 88, 89, 90, 93, 97, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 117, 118, 120, 123, 125 e 126, no valor total de R$ 22.671,05 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos) e ELETRICA COLEMASE LTDA ME - CNPJ Nº 00.215.434/0001-09**,** para fornecer os itens nºs. 07, 21, 22, 24, 30, 31, 38, 39, 40, 47, 48, 56, 58, 65, 66, 67, 73, 82, 87, 94, 95, 96, 100, 104, 113, 115 e 122, no valor total de R$ 5.019,27 (cinco mil dezenove reais e vinte e sete centavos); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.
Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:739B4B27

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2010

DAS PARTES
Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e CLAUDIONOR TOFANO ME, inscrita no CNPJ nº 11.971.630/0001-20.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 87/2010 de 01/09/2010.
DA VIGÊNCIA
Fica alterada a Cláusula Segunda – do Prazo – conforme segue: Este contrato fica prorrogado por 25 (vinte e cinco) dias, a contar do vencimento do Contrato Original, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.
DATA
25 de novembro de 2010

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:F5DF42D3

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° III/052/2010

O Município de Batayporã-MS, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade CONVITE nº III/052/2010, objetivando a Contratação de Empresa para Contratação de Empresa para Construção de um Centro Social, com 240 m^2, na Rua Gilberto Moreira Andrade, parte da quadra 10-A, com recursos do Convenio nº 14.910/2009, tudo conforme projeto básico e demais elementos constantes dos anexos, que são partes integrantes deste, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da CI nº 246/2010, marcada para o dia **03/12/2010 às 09:00h**, não houve interessados. A Comissão de Licitação declara o presente certame Licitatório como **DESERTA**.

Batayporã-MS, 03 de dezembro de 2010.

MAURICIO RIBEIRO
Presidente da CPL

Homologo o resultado proferido pela CPL ao Convite Nº III/052/2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:1B9855D6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 342/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Alvina Anjos de Souza, para exercer o Cargo de Assistente Social, Classe A, Padrão X, Referencia 01, classificada em 2º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:DA2455AA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 350/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Samuel Josias Santos Lucas, para exercer o Cargo de Motorista/Sumatra, Classe A, Padrão V, Referencia 01, classificado em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:223384FD

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 351/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Reginaldo Duarte, para exercer o Cargo de Vigia, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificado em 5º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:BDB6D74C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 352/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Jose Maria Ferreira de Melo, para exercer o Cargo de Vigia, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificado em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:5C18D494

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº.347/2010

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 90(Noventa) dias, relativamente ao período aquisitivo **de 01 de Dezembro de 2004 à 10 de Dezembro de 2008**, à servidora **Maria Regina dos Santos Federice,** Matrícula 86-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Artigo 236, da Lei Complementar nº 018/2008, de 11 de Dezembro de 2008, que dispõe o Estatuto dos Servidores Público Civis de Bodoquena-MS, com retorno a partir do dia **15/02/2011.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2010.

Bodoquena –MS., 01 de Dezembro de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:1013AF4F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 344/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Pamella Glajchman, para exercer o Cargo Agente Administrativo, Classe A, Padrão VII, Referencia 01, classificada em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:CE823A17

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 339/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Lidiane dos Santos Sobrinho, para exercer o Cargo de Nutricionista, Classe A, Padrão X, Referencia 01, classificada em 2º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:9026B7FB

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº.335/2010

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 34(Trinta e quatro) dias, relativamente ao período aquisitivo **de 17 de Janeiro de 2007 à 10 de Dezembro de 2008**, à servidora **Maria Edileiza Gomes,** Matrícula 203-1, ocupante do cargo de Especialista em Educação III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no Artigo 236, da Lei Complementar nº 018/2008, de 11 de Dezembro de 2008, que dispõe o Estatuto dos Servidores Público Civis de Bodoquena-MS, com retorno a partir do dia **01/01/2011.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena –MS., 25 de Novembro de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:29EAB3C2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA DP/Nº. 338/2010

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, LUCIA APARECIDA MARQUES, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo PSF Rural.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena - MS, 01 de dezembro de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:A2D5A653

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 340/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Fernanda Evellyn Fernandes, para exercer o Cargo de Turismologo, Classe A, Padrão IX, Referencia 01, classificado em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:3BE11947

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 337/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Aparecida Silvério de Oliveira, para exercer o Cargo de Trabalhador Braçal, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificada em 4º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:C06F2FA0

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 341/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Aparecido Vieira de Melo, para exercer o Cargo de Gari, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificado em 2º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:BC20783F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 349/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Delma Rodrigues Gomes, para exercer o Cargo de Trabalhador Braçal, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificada em 5º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana..

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:986799D6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 348/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Edson Jose Duarte, para exercer o Cargo de Vigia, Classe A, Padrão I, Referencia 01, classificado em 4º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável..

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:2C510402

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 346/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Alessandro Costa da Silva, para exercer o Cargo de Técnico em Radiologia, Classe A, Padrão VII, Referencia 01, classificado em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:887C160B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 345/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Joelson Silva da Cunha, para exercer o Cargo de Motorista/Bodoquena, Classe A, Padrão V, Referencia 01, classificado em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:5D8B9DD7

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 343/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Eliane da Silva Rocha Sherlock, para exercer o Cargo de Enfermeiro, Classe A, Padrão XI, Referencia 01, classificada em 1º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:DA91FCA8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 336/2010-DP. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear, Célia Cambuí Pereira, para exercer o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Padrão VI, Referencia 01, classificada em 2º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 016/2010 – Homologação do Resultado Final de 14 de outubro de 2010, Anexo I do Edital C/Nº 016/2010, para ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:0881D118

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2010

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designada pelo decreto 2.152/2009 torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de artefatos de Concreto (tubos), para atender a secretaria de Obras e Infra - Estrutura do Município de Bodoquena.

Vencedor:
Empresa: CAMERSON BENITES CARDOSO.
Valor: R$ 11.320,00 (onze mil e trezentos e vinte reais)

HOMOLOGO o resultado proferido pela comissão, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Bodoquena 06 de dezembro de 2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:AE6F8F89

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por item", A Presente Licitação tem por: OBJETO Aquisição de um (01) veículo novo, zero quilômetro, para uso da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com recurso do IGD com as especificações e quantias a seguir descritas no edital e anexo. A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2010 às 09h00 horas.

##DAT Bodoquena – MS, 06 de dezembro de 2010.

##ASS JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
##CAR Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:A1484736

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 053/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço por linha", A Presente Licitação tem por: OBJETO: **Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para equipe da saúde da família (E.S.F) .** A qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2010 às 14h00 horas.

Bodoquena – MS, 06 de dezembro de 2010.

JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:4BB86516

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 019/2010

O **MUNICÍPIO DE BODOQUENA** – MS comunica aos interessados, que fará realizar o Convite abaixo relacionado, nos termos da lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06.
Objeto da presente licitação é à Aquisição de computadores e periféricos equipamentos digitais destinados atender, a Secretaria Municipal de Promoção e Assist. Social, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: **14 de dezembro de 2010**
às 09 h 00min.
Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na Sala de Licitação, situada a Rua 13 de Maio 305, – Centro, Bodoquena – MS.
O Convite e anexos poderão ser obtidos interessados no mesmo endereço, no horário das 07h30min às 17h00min.

Bodoquena - MS, 06 de dezembro de 2010.

JAIRO BARBOSA DE SOUZA.
Presidente da Licitação

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:B785140C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2009 – PREGÃO PRESENCIAL 85/2008.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quinta, item 5.4 e cláusula sétima, item 7.1 do Contrato originário, o artigo 57, II, parágrafo 4º e artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 85/2008**".
Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Valor: O valor por pessoa ajustado, conforme requerimento do contratado e resultado da correção pelo IGPM (FGV), anexos, passará, a partir de 01/janeiro/2011, a ser de **R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).**
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Bonito/MS, 01 de dezembro de 2010.

Assinam: JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO – Prefeito Municipal / Contratante.
VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4577377F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2010

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 001/2010 - RH, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Produtores vencedores:
Albino Aivy
Valor – R$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)
Josemiro Pereira dos Santos
Valor – R$ 5.330,00 (cinco mil trezentos e trinta reis)
Milva Pelk Moraes
Valor – R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)
Ramão Gomes dos Santos
Valor – R$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais)
Noel Pinheiro de Almeida
Valor – R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)
Valor Total: R$ 25.675,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).
Data: 03/12/2010.
Fica HOMOLOGADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado em favor da(s) empresa(s) Vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3936364E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 812/10–RH. DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar ao servidor **Jose Anezi de Oliveira**, no período de 20.12.2010 a 18.01.2011.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:968AF456

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 793/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Alice de Souza, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Ivanice Czyzeski do Carmo**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 05.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:A7B88018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813/10–RH. DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar a servidora **Dina Mara Flores Figueiredo**, no período de 16.12.2010 a 14.01.2011.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:58B8C900

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 794/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Fátima da Silva Monteiro, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, em substituição a Professora **Mari Lucia Marinho Arsamendia Zampieri**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 22.11.2010 a 26.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9ED2951E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 795/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Cleuza Fernandes Pereira, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Herminia Siqueira Teixeira, em substituição a Professora **Mari Lucia Marinho Arsamendia Zampieri**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 22.11.2010 a 26.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3F24530E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 796/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Valdinéia Vilalba Trelha, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Izilda de Moraes Lazarin**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 22.11.2010 a 26.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E9DFDFCE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 797/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Maristela Rosane Schutz, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Laura Vicuña, em substituição a Professora **Herica Maciel Valencio**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento a sua filha, no período de 24.11.2010 a 28.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do

artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E9DCAB8C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 798/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Guiomar Aparecida de Oliveira Spielmann, no Cargo de Professor (a) N – I, Classe A, Referência 13, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Herminia Siqueira Teixeira, em substituição a Professora **Marta Aparecida Assis**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 24.11.2010 a 25.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D73F4D26

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 799/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Rosenilda Félix Carneiro, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, em substituição a Professora **Marta Aparecida Assis**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 25.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:839794B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 800/10-RH DE, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Ana Claudia Teixeira dos Santos, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves de Arruda, João Alves da Nóbrega e Manoel Inácio de Farias, em substituição a Professora **Suelen Abrão Caetano dos Santos**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento a sua filha, no período de 25.11.2010 a 26.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3A4068E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 801/10–RH. DE, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de 01.12.2010 a 30.12.2010.

Ademir Pedrotti
Alzira Nogueira dos Santos
Antonio Deonizio Sales
Augusto Barbosa Mariano
Cristiane Alves Silveira
Daniel Silvério
Edinaldo Gomes
Eduardo Domingos Tumelero
Helio Cavalheiro de Almeida
Ivo Araújo Bezerra
Jose Antonio Moreira
Jose Roney Lopes
Lori Schadeck
Manoel Joaquim de Almeida
Nilson Gomes
Pascoal da Costa Leite
Patrik Rocha Peres
Ramão Fernandes Antunes
Rita Conceição Machado Vargas
Rosangela de Fátima Benites
Rosinaldo da Cruz Ozório
Selço Monteiro
Sueli Becker Lemes
Veimar Adão Cavalheiro Duarte

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:620C9EF7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 802/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Cleunice Oliveira da Silva, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, em substituição a Professora **Valdilene Maria Grassi**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 26.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:1F782ED5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 803/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Jaira de Oliveira Cezar, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Carmem Cinira Leão de Carvalho Nascimento**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 29.11.2010 a 01.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:40144FC1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 804/10–RH. DE, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º REMANEJAR, o servido **Ademir Pedrotti,** ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH "C", lotado na Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, d Lei Complementar nº 078, de 07 de janeiro de 2009 alterada pelas, Lei Complementar nº 080, de

04 de fevereiro de 2009 e Lei Complementar nº 082, de 16 de dezembro de 2009.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a **partir de 26.11.2010.**

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:2A300876

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Jaira de Oliveira Cezar, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 5 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal João Alves de Arruda, em substituição a Professora **Adelane Ferreira Costa Marques**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 25.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar n^{0} 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:EEAE5C23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 805/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Talita Berving, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 5 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, em substituição a Professora **Adelane Ferreira Costa Marques**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 25.11.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar n^{0} 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:6B6BB9CC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 807/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Alessandra Matos Portilho, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Jandira Cezar**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 01.12.2010 a 03.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar n^{0} 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:11842DE9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 808/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Rosalina Lima de Almeida Sena, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 30, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil

Laura Vicuña, em substituição a Professora **Sônia Aparecida Fabrão Gonçalves**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento ao filho, no período de 29.11.2010 a 01.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:728A653E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 809/10-RH DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Leuza Aparecida Costa Garcia, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 27, com 22 h/a, para ministrar aulas na Escola Municipal Vitalina Vargas Machado, Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães e Escola Municipal João Alves da Nóbrega, em substituição a Professora **Flávia Batista Lopes**, que encontra-se de Licença Médica, no período de 01.12.2010 a 17.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7829204B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 810/10-RH. DE, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, *E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.*

JOSÉ ARTHR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
ART. 1º Designar os servidores, **Rosane Faustini Silveira,** ocupando o Cargo de Contador e **Jean Marcos Saut,** ocupando o Cargo de Assessor Jurídico, com incumbência de representação junto a Receita Federal do Brasil, atendendo o disposto na Medida Provisória nº 507, de 05 de outubro de 2010 e Lei nº 5.172/96.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E11A2326

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 811/10-RH DE, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. CONVOCAR, Maristela Rosane Schutz, no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Laura Vicuña, em substituição a Professora **Herica Maciel Valencio**, que encontra-se de Licença Médica em acompanhamento a sua filha, no período de 25.11.2010 a 02.12.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:584AB026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2302 , DE 23 DE AGOSTO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 51.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020701 SECRET.MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
67 08.244.0022.2012.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Assist. Social 51.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
99 12.364.0027.2024.0000 Contribuição para o Ensino Superior -30.000,00 3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS
103 12.365.0013.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil -15.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
104 12.365.0013.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil -3.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS
105 12.365.0013.2025.0000 Manutenção da Educação Infantil -3.000,00 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 23 de Agosto de 2010.

CAMAPUÃ, 23 de agosto de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:31BFF135

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2305 , DE 27 DE AGOSTO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 15.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
35 04.122.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 10.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
91 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 5.600,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

020201 GABINETE DO PREFEITO
25 04.122.0002.2002.0000 Coordenação do Gabinete do Prefeito -10.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
020801 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
89 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -5.600,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 27 de Agosto de 2010.

CAMAPUÃ, 27 de agosto de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:5E1E0C42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2280 , DE 20 DE JULHO DE 2010 - LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020501 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
50 04.123.0003.2008.0000 Manut. das Ativ.Sec .Administração, Finanças e Planejamento 20.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
021101 ENC.GER. DO MUN. REC. SOB SUP. DA SEC. FIN. E PLANEJAMENTO
157 02.061.0024.2038.0000 Pagamento de Sentenças Judiciais 1.000,00 3.3.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

020201 GABINETE DO PREFEITO
26 04.122.0002.2002.0000 Coordenação do Gabinete do Prefeito -20.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
021101 ENC.GER. DO MUN. REC. SOB SUP. DA SEC. FIN. E PLANEJAMENTO
156 02.061.0024.2038.0000 Pagamento de Sentenças Judiciais -1.000,00 3.1.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 20 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 20 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:AD4B0924

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO DESERTA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2010 PREGAO PRESENCIAL N° 015/2010

O MUNICÍPIO DE CARACOL - MS, por sua Pregoeira Oficial do Município e sua equipe de apoio, designada pela Portaria n. 081/2010 de 23/06/2010, **COMUNICA**: Três empresas adquiriram o edital sendo elas: ANDES TECNOLOGY SOLAR J.I.C LTDA, COMERCIAL OSASCO LTDA - ME e FACIL TENDTUDO LTDA – ME. Com tolerância de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, nenhuma das empresas acima citadas compareceu e nem enviou os documentos conforme solicitado no Edital para o presente certame, razão pela qual foi declarada **DESERTA** a presente licitação destinada a Aquisição de equipamentos para ampliação da produção de produtos lácteos para o laticínio do Município de Caracol MS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Sessão, cuja Ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.
P.R.I.
Caracol- MS, 01 de dezembro de 2010.

LUCIENE LOPES LESCANO JUSCILEI DA SILVA PAIM
Pregoeira Municipal Equipe de Apoio

LIDIANE LOPES LESCANO INÁCIO SENTURION AGUILERA
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:C3DCA522

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2010

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2010
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - INDM.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços, para levantamento dos créditos do município, a título de PASEP – Programa de Apoio à Formação do Patrimônio do Servidor Público – junto a Secretaria da Receita Federal, para compensação dos mesmos créditos, em função de recolhimento indevido ou a maior no Período compreendido entre novembro de 1.995 e fevereiro de 1.999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.000
VIGENCIA: 24 de novembro de 2010 a 23 de novembro de 2012.
DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2010.
ASSINAM: Marta Maria de Araujo - Prefeita Municipal e Carlos Henrique Santana.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4093E124

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 155/ 2010

"DECLARA A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO QUE MENCIONA"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Declarar a extinção do beneficio de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço ao ex- servidor **JOSE APARECIDO LEITE,** a contar de 30/ outubro / 2010 , devido a ocorrência do óbito do mesmo, falecido em 21/10/2010

II - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação,e/ ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DOIS MIL E DEZ.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:D22883AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nª 38/2010

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS

e a profissional : **Sharmila Gatti Palla**
CARGO: **Nutricionista**
VIGÊNCIA: **23/11/2010 a 23/01/2011**
DATA DA ASSINATURA: **23/ Novembro/ 2010**
Fundamento Legal: **Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado,**
no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: **MARTA MARIA DE ARAUJO -** Prefeita Municipal **e Sharmila Gatti Palla–** contratada

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:C9FFBBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICADO LEI MUNICIPAL 349/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDNÊNCIAS**.**

EDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Secção I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado/MS, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – a vigilância;
III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
Seção I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações a cargo do Fundo, em conseqüência com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando for o caso;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
V – encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Seção III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – preparar as demonstrações mensais da receita a despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
II – manter os controles necessários à **exemento** das despesas e aos recebimentos das receitas do Findo;
III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;
IV – encaminhar à contabilidade geral do Município;
a) – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) – trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;
VII – providenciar, junto à contabilidade geral municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de contas de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos pela a saúde;
X – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII – encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.
Parágrafo Único – O cargo de Coordenador do Fundo, será exercido, privativamente, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Seção IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
Subseção I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:
I – as transferências oriundas do orçamento de Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Postura Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios nesta área de atuação;
VI – dotações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificas no artigo anterior;
II – direitos que por ventura vier a constituir;
III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
IV – bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde municipal;
V – bens móveis destinados à administração do sistema de saúde do município.
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos no Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de quaisquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V
DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE
Subseção I
DO ORÃMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Dotações Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas ou outro admitido pelo Tribunal de Contas/MS.

§ 1 º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços.
§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Subsecção I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, quando for o caso.
Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.
Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Administração Municipal ou com ela conveniados;
II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no Art. 1º, da presente Lei.
III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199, da Constituição Federal;
IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da Presente Lei.

Subseção II
DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de saúde terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 17 – As eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber, observados os limites autorizados em leis.
Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4390 – Investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, seus §§ e incisos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO – 06 DE SETEMBRO DE 1991

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal
Eldorado/MS.

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:5C07972A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto aquisição de peças e serviço de mão de obra para manutenção do câmbio do veiculo VW Saveiro (Ambulância), mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.
Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito.
PROCESSO: Nº 212/2010
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 088/2010
FAVORECIDO: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR: R$ 3.696,94 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).
Iguatemi-MS, 03 de Dezembro de 2010.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:D059E452

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 666, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora Marli Lopes Moreno Borsói, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **Marli Lopes Moreno Borsói**, matrícula nº 2764-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10-12-03, trinta dias de licença, por motivo de doença em **pessoa da família** (cônjuge), no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 29 de novembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:6426FF1F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 486 da Lei Complementar nº 012/1998 (Código Tributário do Município de Naviraí).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 486, da Lei Complementar nº 012/1998, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Naviraí, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

Art. 486.....

***"Parágrafo único**. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, não poderão dela receber a prestação dos serviços não-compulsórios definidos no caput deste artigo, senão mediante a apresentação da certidão negativa de débitos prevista nos artigos 461 e seguintes desta Lei"*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 010/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:60B8698C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 674, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 304 de 01 de junho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, **com efeito a partir de 24 de novembro de 2010,** para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 304 de 01 de junho de 2010, para apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora **Tatiane Aparecida Álvaro Pontim,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com indícios de violação ao art. 112, incisos II, V, XII e XIII, incorrido no art. 113, inciso I e art. 125, inciso V, VI e XIII, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:C86B698C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1538, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação e competências da Equipe de Cadastro Econômico, vinculada à Gerência de Receita, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto à estrutura organizacional do Município a **"Equipe de Cadastro Econômico",** vinculada a **Gerência de Receita.**

Art. 2º À **Equipe de Cadastro Econômico** compete:

I - organizar, e manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes pessoas jurídicas, inscritos no município;
II - organizar e manter atualizado o Cadastro de Prestadores de Serviços autônomos, inscritos no município – Pessoas Físicas;
III - expedir Alvarás de Licença de atividades econômicas;
IV - efetuar o cadastramento de novos contribuintes – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;
V - proceder as alterações dos cadastros das pessoas físicas e jurídicas, quando solicitados;
VI - efetuar baixas das inscrições de pessoas físicas e jurídicas, quando solicitadas;
VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 02 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 038/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4C5010CB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Acrescenta inciso XI, ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 063/2006 (Código de Obras do Município de Naviraí).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 7º, da Lei Complementar nº 063/2006, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Naviraí, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

XI - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal, dos responsáveis técnicos pelos projetos apresentados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 009/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:923C325B

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a transferência da servidora Maria de Fátima da Silva Gheller – Professora de Educação Infantil, lotada na Gerência de Educação, Cultura e Esportes, para a Gerência de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

Considerando solicitação efetuada pela Gerência Municipal de Assistência Social, objeto da Comunicação Interna nº 593/10-GEAS, de 22 de novembro de 2010; e
Considerando manifestação favorável por parte da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a Gerência Municipal de Assistência Social – GEAS, a servidora **Maria de Fátima da Silva Gheller,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal, para prestar serviços junto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, os vencimentos da servidora transferida, correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento da Gerência Municipal de Assistência Social-GEAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:B53DB43F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 673, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 222 de 03 de abril de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, **com efeito a partir de 30 de novembro de 2010,** para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 222 de 03 de abril de 2009, visando apurar irregularidade tipificada como abandono de cargo, cometida pela servidora **Sônia Aparecida dos Anjos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:4C06C1B8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1539, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a doação dos lotes componentes do loteamento denominado Jardim Campo Belo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes componentes do loteamento denominado **Jardim Campo Belo,** constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei, contendo a relação das matrículas existentes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

§ 1º As autorizações para a escrituração dos lotes de que trata o caput, serão expedidas em favor das pessoas que comprovarem serem proprietárias das unidades habitacionais construídas pela AGEHAB/MS, mediante a apresentação dos documentos a seguir enumerados:
I- Termo de Quitação expedido pela AGEHAB/MS, ou órgão estadual equivalente;
II- Certidão de Casamento ou de Nascimento;
III- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
IV- Cédula de Identidade; e
V- Atestado de Residência.

§ 2º Após o recebimento das autorizações, os proprietários terão o prazo de 90 (noventa) dias para escriturar e registrar os lotes doados, sob pena de o município fazê-lo, cobrando os custos dos respectivos donatários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 040/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1539, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010
LOTEAMENTO: JARDIM CAMPO BELO
Proprietário: Município de Naviraí

Quadra nº 01 (um) com 16 (dezesseis) Lotes:
Lote nº 01 – Matrícula nº 21.923 Lote nº 02 – Matrícula nº 21.924
Lote nº 03 – Matrícula nº 21.925 Lote nº 04 – Matrícula nº 21.926
Lote nº 05 – Matrícula nº 21.927 Lote nº 06 – Matrícula nº 21.928
Lote nº 07 – Matrícula nº 21.929 Lote nº 08 – Matrícula nº 21.930
Lote nº 09 – Matrícula nº 21.931 Lote nº 10 – Matrícula nº 21.932
Lote nº 11 – Matrícula nº 21.933 Lote nº 12 – Matrícula nº 21.934
Lote nº 13 – Matrícula nº 21.935 Lote nº 14 – Matrícula nº 21.936
Lote nº 15 – Matrícula nº 21.937 Lote nº 16 – Matrícula nº 21.938

Quadra nº 02 (dois) com 16 (dezesseis) Lotes:
Lote nº 01 – Matrícula nº 21.939 Lote nº 02 – Matrícula nº 21.940
Lote nº 03 – Matrícula nº 21.941 Lote nº 04 – Matrícula nº 21.942
Lote nº 05 – Matrícula nº 21.943 Lote nº 06 – Matrícula nº 21.944
Lote nº 07 – Matrícula nº 21.945 Lote nº 08 – Matrícula nº 21.946
Lote nº 09 – Matrícula nº 21.947 Lote nº 10 – Matrícula nº 21.948
Lote nº 11 – Matrícula nº 21.949 Lote nº 12 – Matrícula nº 21.950
Lote nº 13 – Matrícula nº 21.951 Lote nº 14 – Matrícula nº 21.952
Lote nº 15 – Matrícula nº 21.953 Lote nº 16 – Matrícula nº 21.954

Quadra nº 03 (três) com 16 (dezesseis) Lotes:
Lote nº 01 – Matrícula nº 21.955 Lote nº 02 – Matrícula nº 21.956
Lote nº 03 – Matrícula nº 21.957 Lote nº 04 – Matrícula nº 21.958
Lote nº 05 – Matrícula nº 21.959 Lote nº 06 – Matrícula nº 21.960
Lote nº 07 – Matrícula nº 21.961 Lote nº 08 – Matrícula nº 21.962
Lote nº 09 – Matrícula nº 21.963 Lote nº 10 – Matrícula nº 21.964
Lote nº 11 – Matrícula nº 21.965 Lote nº 12 – Matrícula nº 21.966
Lote nº 13 – Matrícula nº 21.967 Lote nº 14 – Matrícula nº 21.968
Lote nº 15 – Matrícula nº 21.969 Lote nº 16 – Matrícula nº 21.970

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5B30CBDF

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede Licença Gestante à servidora Maria Cecília Sanches Bom Fogo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **Maria Cecília Sanches Bom Fogo**, matrícula funcional nº 3517-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagoga, pertencente ao quadro permanente da Prefeitura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 23 de novembro de 2010 a 20 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 29 de novembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:9AD02B46

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO À DE LEI Nº 1538, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

GERÊNCIA DE RECEITA
1 - Equipe de Fiscalização de Tributos
2 – Equipe de Arrecadação de Tributos
3 - Equipe de Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
4 - Equipe de Cadastro Econômico

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:04693F1E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1537, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a doação do imóvel de sua propriedade determinado pelo lote nº 04 da quadra nº 80-A, constante da planta original da cidade, para a União objetivando a construção da sede própria da Polícia Rodoviária Federal em Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de doação para a **União,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.489.828/0025-22, com sede e foro à Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro, na cidade de Campo Grande-MS, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo **lote nº 04 da quadra nº 80-A,** constante da planta original da cidade, objeto da matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: Frente: para a Avenida Iguatemi, medindo 16,20 metros; Fundos para a Rua Shakespeare, medindo 15,00 metros; Lado Direito para o lote nº 05, medindo 37,20 metros e Lado Esquerdo para o lote nº 03, medindo 43,40 metros, totalizando 604,50 m² (seiscentos e quatro metros quadrados e cinqüenta centímetros).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir para a beneficiária, o competente Termo de Doação e a Carta de Remissão.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei, será utilizado pela donatária para a construção da sede própria da Polícia Rodoviária Federal em Naviraí-MS.

Parágrafo único. A escritura pública de doação, será outorgada à União, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Será de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei, o prazo para a construção da sede própria da PRF em Naviraí, podendo esse prazo ser prorrogado, sem necessidade de autorização legislativa, em havendo interesse das partes.

Art. 5º Não tendo a donatária mais interesse em proceder à construção da sede própria da PRF em Naviraí, o imóvel doado retornará e integrará novamente o patrimônio do município, sem ônus e sem ressarcimento à beneficiária, de eventuais investimentos feitos no mencionado imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Dentro do prazo estabelecido no art. 4º desta lei, a União, não poderá doar, ceder, transferir, locar, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos poderes executivo e legislativo, através de lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 035/2010
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F574D62F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora Terezinha Alves da Costa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **Terezinha Alves da Costa**, matrícula nº 651-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração Escolar, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10-12-03, trinta dias de licença, por motivo de doença em **pessoa da família** (genitora), no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 29 de novembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:1D9C0DC5

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 672, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 93 de 11 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 2 de dezembro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, **com efeito a partir de 30 de novembro de 2010,** para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 93 de 11 de fevereiro de 2010, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Luciano dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 2 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:AEFF97AB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede licença para tratamento de saúde em pessoa da família, à servidora Irene Bizarro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **Irene Bizarro**, matrícula nº 2596-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 80-A da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2003, redação dada pela Lei Complementar nº 044/2003 de 10-12-03, doze dias de

licença, por motivo de doença em **pessoa da família** (genitor), no período de 13 de novembro a 24 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 29 de novembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:F93E2F03

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 307/2010 - PREGÃO N. º 218/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição futura de materiais hidráulicos para atender a Gerência de Obras em diversos serviços de reparos a serem realizados pelo Município de Naviraí. Vencedoras: Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, com os itens: 001, 003, 004, 005, 009, 010, 011, 012, 014, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 035, 036, 037, 038, 040, 041, 047, 050, 051, 052, 053, 056, 058, 059, 061, 062, 063, 064, 065, 068, 070, 071, 072, 074, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 089, 090, 094, 096, 097, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 151, 152, 153, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 166, 168, 169, 175, 178, 180 e 181, totalizando o valor de R$ 128.767,05 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), Ilha Grande Materiais de Construção Ltda – ME, com os itens: 002, 007, 008, 015, 017, 018, 025, 026, 027, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 039, 042, 044, 045, 046, 048, 049, 055, 057, 060, 066, 067, 069, 075, 091, 092, 095, 106, 108, 118, 119, 127, 130, 033, 135, 147, 154, 158, 162, 163, 164, 165, 167, 170, 171, 172, 173, 176, 177, 179, 183 e 184, totalizando o valor de R$ 24.241,70 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e Piratini Ltda – EPP com os itens: 013, 028, 043, 054, 073, 088, 093, 098, 099, 100, 134, 138, 149 e 174, totalizando o valor de R$ 5.995,20 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 307/2010 referente ao Pregão Presencial nº 218/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 307/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 02 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:79A48737

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 299/2010 - PREGÃO N. º 212/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de conserto de radiadores para atendimento dos veículos da frota municipal. Vencedora: José Ney Vicente - ME com o item: 001, totalizando o valor de R$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 299/2010 referente ao Pregão Presencial nº 212/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 299/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 02 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:BDF55D76

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 310/2010 - PREGÃO N. º 220/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação futura de serviços de recauchutagem de pneus para atender os veículos e maquinas pertencentes a frota municipal. Vencedora: Afonso Pneus Ltda – EPP, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 119.485,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 310/2010 referente ao Pregão Presencial nº 220/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 310/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 220/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 06 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:B94144E4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 061 / 2010.
PROCESSO Nº. 099 / 2010 - DISPENSA Nº. 022 / 2010.
PARTES : Município de Naviraí – MS, e a Sra. Alice Rebustini.
OBJETO : Rescisão do Contrato de Locação nº. 061 / 2010, com vigência a partir de 01/01/2011.
FUNDAMENTO LEGAL : Lei nº. 8.666/93, Art. 79, Inciso II.
ASSINAM : Zelmo de Brida – Prefeito Municipal – pelo contratante - Alice Rebustini – Proprietária – pela contratada - Naviraí – MS, 06 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:0FE7211F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 308/2010 - PREGÃO N. º 219/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição futura de materiais elétricos para atender a Gerência de Obras em diversos serviços e reparos a serem realizados pelo Município

de Naviraí. Vencedoras: Elétrica Zan Ltda - Com os itens: 003, 005, 006, 014, 021, 025, 029, 035, 037, 039, 042, 043, 048, 051, 053, 054, 055, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 071, 072, 077, 078, 079, 084, 089, 090, 095, 096, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 142, 144, 146, 151, 152, 157, 161, 162, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 178, 183, 193, 203, 207, 208, 211, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 226, 228, 248, 252, 255, 256, 261, 263, 264, 267, 272 e 279 - Totalizando o Valor de R$ 179.227,30 (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos); Ilha Grande Materiais de Construção Ltda – Com os itens: 009, 015, 075, 081, 088, 158, 173, 202, 205, 206, 259, 275 e 277 - Totalizando o Valor de R$ 87.191,00 (oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais); Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, com os itens: 001, 008, 012, 024, 032, 033, 034, 041, 050, 073, 098, 099, 120, 137, 145, 147, 148, 149, 150, 155, 156, 159, 165, 175, 177, 195, 196, 197, 199, 201, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 242, 245, 253, 257, 258, 260, 266 e 271 - Totalizando o Valor de R$ 93.287,50 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); Real Materiais Elétricos Ltda – ME – Com os Itens: 011, 022, 023, 044, 045, 046, 047, 074, 085, 086, 117, 126 e 154, Totalizando o Valor de R$ 5.484,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais); Ultrawatts Materiais Elétricos Ltda – Com os Itens: 002, 004, 007, 010, 013, 016, 017, 018, 019, 020, 026, 027, 030, 031, 036, 038, 040, 049, 052, 056, 057, 066, 070, 076, 080, 82, 087, 091, 092, 093, 094, 097, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 122, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 138, 139, 140, 141, 143, 153, 160, 163, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 198, 200, 204, 209, 210, 212, 217, 224, 225, 227, 229, 231, 232, 234, 238, 241, 243, 244, 246, 247, 249, 250, 251, 254, 262, 268, 269, 273, 274, 276 e 278 - Totalizando o Valor de R$ 196.735,30 (cento e noventa e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 308/2010 referente ao Pregão Presencial nº 219/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 308/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 06 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:CBAF0DB7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 311/2010 - PREGÃO N. º 221/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano no Balneário Municipal de Naviraí. Vencedora: M. R. Cassiano – ME, com o item: 001, totalizando o valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). ADJUDICO, o resultado proferido ao Processo nº 311/2010 referente ao Pregão Presencial nº 221/2010 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 457/2010. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 311/2010 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2010. – Zelmo de Brida – Prefeito Municipal. Naviraí, 06 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:861A8347

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR PARA O VEÍCULO FIAT/DOBLO PLACA HSH 6552 UTILIZADO PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 20/12/2010 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 06 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:DACD75C1

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 229/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO TIPO MICRO-ÔNIBUS EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 20/12/2010 (Horário Local).

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 06 de dezembro de 2010.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:736A07A2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI N.º 1.696, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Integrado de Amparo ao Idoso - CIAI"

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Integrado de Amparo ao Idoso (CIAI), que terá a finalidade de amparar e zelar pela pessoa idosa durante o seu horário de funcionamento.

§ 1º. O Centro será oferecido às pessoas idosas, de ambos os sexos, impedidos ou incapazes pelos seus familiares ou responsáveis de zelar ou ter a companhia dos mesmos durante o dia.

§ 2º. O CIAI fornecerá os cuidados na alimentação, na higiene pessoal, nos remédios, no descanso, etc, similar aos procedimentos adotados às crianças das creches e educação infantil.

Artigo 2º. O Centro Integrado de Amparo ao Idoso promoverá também atividades próprias e necessárias de lazer, onde se oferecerão aos seus integrantes passatempos como jogos, bate-papos, atividades físicas, etc.

Artigo 3º. Ao CIAI não lhe caberá a função de oferecer asilo ou internato como ocorrem em muitas instituições públicas ou particulares, devendo seus integrantes retornarem às suas casas todos os dias para o cuidado complementar e integração de seus familiares.

Artigo 4º. O funcionamento do CIAI se dará de 2ª as 6ª feiras durante o dia, podendo, a critério da administração pública ampliar os dias e período de funcionamento.

Parágrafo único. Em favor do bem-estar dos seus freqüentadores e na forma prática e eficiente de administrar o CIAI, o Executivo Municipal poderá criar situações diferentes de atendimento.

Artigo 5º. O funcionamento do CIAI deverá ser regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 03 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:8558D022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 141/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de sua pregoeira, torna público o resultado do PROCESSO Nº 220/2010, PREGÃO Nº 141/2010, o qual objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de ***BANDA II, para a realização do CARNAVAL 2011, nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de março de 2011,*** **em via pública, na Avenida Major Francisco Faustino Dias – Praça do Carnaíba, nesta cidade de Paranaíba-MS, informando que o pregão foi *FRACASSADO.***

Pregoeira
MARCELA CRISTINA RIOS SILVA

HOMOLOGO o resultado proferido pela pregoeira ao **PROCESSO Nº 220/2010**.

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:FB8E95FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA M E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.
Objeto: Contratação de ***SERVIÇOS MÉDICOS*** na especialidade de ***ORTOPEDISTA***, para atender a consultas e procedimentos de revisão de troca de aparelho gessado, tratamento conservador de fraturas e lesões, redução incruenta entre outros, a serem realizadas no Posto Central e na Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, por um período de 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
50.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0004.2040 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
339039.001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e o valor mensal de R$8.000,00 (oito mil reais), O pagamento será efetuado mensalmente e consecutivo, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, mediante apresentação de medições com o número de consultas realizados no mês e as respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas, pela unidade responsável pelo recebimento.
Prazo: 12 meses
Data do Documento: 08/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E JOÃO PAULO SAEKI DA SILVA

Paranaíba-MS, 08 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:EAB9BF8E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA AUTO POSTO TREVÃO LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para ***FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL***, 60.000 (sessenta mil) litros de óleo diesel comum, retirados na bomba do estabelecimento para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Paranaíba-MS, até o dia 31/12/2010.
Dotação Orçamentária:
20101 – Gabinete do Prefeito;
04.122.0002.2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
339030.001 – Material de Consumo;
30101 – Secretaria Municipal de Administração;
04.122.0002.2011 – Manutenção das Ações Administrativas;
339030.001 – Material de Consumo;
35101 – Secretaria Mnun. De Ind. Comérc. Agronegócio e Turismo;
04.122.0002.2013 – Manutenção da SICAT
339030.001 – Material de Consumo;
40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Desporto;
12.361.0006.2019 – Manutenção do Prog. Gestão do Ensino Fundamental;
339030.001 – Material de Consumo;
12.365.0006.2026 – Manutenção da Gestão do Ensino Infantil;
39030.001 – Material de Consumo;
60101 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
15.451.0012.2065 – Manutenção das Obras e Serviços Urbanos;
339030.001 – Material de Consumo;
26.782.0012.2068 – Manutenção do Departamento de Transporte
339030.001 – Material de Consumo;
80101 – Secretaria Municipal de Finanças, Gestão e Planejamento;
04.129.0002.2073 – Manutenção da Gestão Tributária;
339030.001 – Material de Consumo;
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2040 – Manutenção Fundo Municipal d Saúde;
339030.001 – Material de Consumo.
10.305.0004.2041 – Manut. Bloco Vigilância em Saúde (PPI, VIG, SANITARIA);
339030.001.003 – Material de Consumo.
55101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2048 – Manutenção do Programa Porjovem;
339030.001.003 – Material de Consumo;
08.244.0003.2049 – Manutenção do Fundo Mun. de Assist. Social;
339030.001 – Material de Consumo;
08.244.0003.2056 – Manut. Do Prog. PAIF (CRAS);
339030.001.003 – Material de Consumo;
55103 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança/Adolescente;
08.243.0003.2063 – Manut. Do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS);
339030.001.003 – Material de Consumo;
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais), o pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40°, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73°, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
Prazo: 04/11/2010 à 31/12/2010
Data do Documento: 04/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E LUIS ANTONIO F. DE FREITAS

Paranaíba-MS, 04 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:50DDB8FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 312/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA CONCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas à ***CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF*** Jardim Brasília, localizado na Rua Rui Barbosa esquina com a Rua Emílio Ferraz, Bairro Jardim Brasília, neste Município de Paranaíba-MS, com área de 196,48 m2, conforme PORTARIA MS 2.226/2009 DE 18/09/2009/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
Dotação Orçamentária:
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.1021 – Construção Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde da Família;
449051.001.003 – Obras e Instalações.
8.2. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$206.958,66 (duzentos e seis mil novecentos e cinqüenta e oito reais sessenta e seis centavos), a serem pagos de acordo com as Medições apresentadas.
Prazo: 06 meses
Data do Documento: 03/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E CELSO ROBERTO CASASSOLA

Paranaíba-MS, 03 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:FA9EC70C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA SUPERMERCADO SANTANA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a ***MERENDA ESCOLAR***, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura

e Desporto do Município de Paranaíba-MS, até o dia 31/12/2010.
Dotação Orçamentária:
40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
12.306.0006.2018 – Manutenção da Merenda Escolar;
339030.001.003 – Material de Consumo.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$57.803,42 (cinqüenta e sete mil oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos), o pagamento será parcelado de acordo com a Entrega do produto, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
Prazo: 03/11/2010 à 31/12/2010
Data do Documento: 03/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA

Paranaíba-MS, 03 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:2C50B548

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 142/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de sua pregoeira, torna público o resultado do PROCESSO Nº 221/2010, PREGÃO Nº 142/2010, o qual objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de ***SOM e ILUMINAÇÃO, para a realização do REVEILLON no dia 31/12/2010, no horário compreendido das 19:00 horas do dia 31/12/2010 até as 4:00 horas do dia 01/01/2011,*** **em via pública, na Avenida Major Francisco Faustino Dias – Praça do Carnaíba, nesta cidade de Paranaíba-MS, informando que o pregão foi *FRACASSADO.***

Pregoeira
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

HOMOLOGO o resultado proferido pela pregoeira ao **PROCESSO Nº 221/2010**.

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:90042284

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 140/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíba – MS, através de seu pregoeiro, torna público o resultado do PROCESSO Nº 219/2010, PREGÃO Nº 140/2010, o qual objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de ***BANDA I, SOM e ILUMINAÇÃO, para a realização do CARNAVAL 2011, nos dias 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de março de 2011,*** **em via pública, na Avenida Major Francisco Faustino Dias – Praça do Carnaíba, nesta cidade de Paranaíba-MS, informando que o pregão foi *FRACASSADO.***

Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

HOMOLOGO o resultado proferido pelo pregoeiro ao **PROCESSO Nº 219/2010**.

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:4C90A51A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2010 A ATA 001/2010

Tornar sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 0199, página nº 44, do dia 26 de outubro de 2010, referente ao Termo Aditivo nº 001 a Ata nº 001/2010, cujo objeto é a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS DA ATA Nº 001/2010**, cujo objeto é o registro de medicamentos controlados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:6DC254A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 124/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2010

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **LANCHES** em geral, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses em 2011.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: D. D. DE SALES-ME, classificada nos itens nº 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 012, 013, 014, 016 e 017, com proposta no valor de R$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) e **IRMÃOS CURTI LTDA-ME,** classificada nos itens nºs 001, 009, 010, 011 e 015, com proposta no valor de R$12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais), perfazendo valor global de R$31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 01 de dezembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:4CE95795

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A DROGAMELLO LTDA-EPP
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição e o fornecimento de ***MEDICAMENTOS*** que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ***ABC FARMA*** – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/12/2010, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária:
50.101 - Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
339030.001 – Material de Consumo;
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
Recurso/Forma de Pagamento:
R$20.000,00 (vinte mil reais) mensal, perfazendo um valor estimado para 02 (dois) meses de R$40.000,00 (quarenta mil reais), o pagamento parceladamente de acordo com a entrega dos medicamentos, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada.
Prazo: 24/11/2010 à 31/12/2010
Data do Documento: 24/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E JOSÉ ADÃO DE ASSIS

Paranaíba-MS, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:5ED8B615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2010

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA J. A COSTA JUNIOR & CIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa para ***FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL***, 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de álcool comum, retirados na bomba do estabelecimento para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município de Paranaíba-MS, até o dia 31/12/2010.
Dotação Orçamentária:
20101 – Gabinete do Prefeito;
04.122.0002.2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
339030.001 – Material de Consumo;
30101 – Secretaria Municipal de Administração;
04.122.0002.2011 – Manutenção das Ações Administrativas;
339030.001 – Material de Consumo;
35101 – Secretaria Mnun. De Ind. Comérc. Agronegócio e Turismo;
04.122.0002.2013 – Manutenção da SICAT
339030.001 – Material de Consumo;
40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura de Desporto;
12.361.0006.2019 – Manutenção do Prog. Gestão do Ensino Fundamental;
339030.001 – Material de Consumo;
12.365.0006.2026 – Manutenção da Gestão do Ensino Infantil;
39030.001 – Material de Consumo;
60101 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
15.451.0012.2065 – Manutenção das Obras e Serviços Urbanos;
339030.001 – Material de Consumo;
26.782.0012.2068 – Manutenção do Departamento de Transporte
339030.001 – Material de Consumo;
80101 – Secretaria Municipal de Finanças, Gestão e Planejamento;
04.129.0002.2073 – Manutenção da Gestão Tributária;
339030.001 – Material de Consumo;
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2040 – Manutenção Fundo Municipal d Saúde;
339030.001 – Material de Consumo.
10.305.0004.2041 – Manut. Bloco Vigilância em Saúde (PPI, VIG, SANITARIA);
339030.001.003 – Material de Consumo.
55101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2048 – Manutenção do Programa Porjovem;
339030.001.003 – Material de Consumo;
08.244.0003.2049 – Manutenção do Fundo Mun. de Assist. Social;
339030.001 – Material de Consumo;
08.244.0003.2056 – Manut. Do Prog. PAIF (CRAS);
339030.001.003 – Material de Consumo;
55103 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança/Adolescente;
08.243.0003.2063 – Manut. Do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS);
339030.001.003 – Material de Consumo;
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

Recurso/Forma de Pagamento:
R$88.780,00 (oitenta e oito mil setenta oitenta reais), o pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40°, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73°, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
Prazo: 04/11/2010 à 31/12/2010
Data do Documento: 04/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E JOSÉ ANTONIO COSTA JUNIOR

Paranaíba-MS, 04 de novembro de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:6CB10EED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS N.º 159/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ELIZABETH ALFENIA DE SOUZA SILVA-ME
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita a crianças no natal, atendendo a Gerência Municipal de Assistência Social.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R$ 38.801,00 (trinta e oito mil oitocentos e um reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após entrega dos brinquedos, via bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, em até 10 (dez) dias após entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMIS – PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.2020 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.

DATA DO CONTRATO: 24/11/2010

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZABETH ALFENIA DE SOUZA SILVA
Sócio Proprietária
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:64404F72

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI N.º 755, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA-MS

"Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências correlatas".

O Excelentíssimo Senhor PAULO NASCIMENTO BASTOS, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, amparado pelo art. 55, § 7º da Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal e art. 28, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara municipal de Selvíria, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2011, as Diretrizes Orçamentárias definidas com base nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e nas portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:
I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
III - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
IV – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
V - os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo
VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VII - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
IX – os princípios e limites constitucionais:
Parágrafo único. Farão parte integrante do presente Projeto de Lei, visando o cumprimento da legislação em vigor, os anexos a seguir:
a) Anexo I – da Estrutura Orçamentária;
b) Anexo II – Demonstrativo da Receita Orçamentária;
c) Anexo III – Programas e Projetos/Atividades para as despesas correntes e despesas de capital;
d) Anexo IV – das Metas Fiscais, conforme § 1º e 2º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
e) Anexo V – dos Riscos Fiscais, conforme § 3º do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2011, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos Municipais e a Fundação do Meio Ambiente e Turismo - FUMMTUR, observará na fixação das despesas os projetos e atividades elencados no anexo II, que integram esta lei, sendo que terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, as metas e prioridades a seguir descritas:
I - desenvolver e estimular programas na área da educação para:
a) - apoiar e manter programas voltados para o ensino infantil, buscando de forma clara e objetiva a proteção à criança e ao adolescente.
b) - priorizar o Ensino Fundamental, no sentido de motivar a freqüência do aluno em sala de aula, como forma de reduzir a evasão escolar e garantir que o analfabetismo seja erradicado no Município de Selvíria.
c) - manter o programa de apoio financeiro a estudantes de cursos universitários, pós universitários, técnico-profissionalizantes, cursos pré-vestibular e outros, de forma que os jovens possam concluir o ensino de terceiro grau e ter melhores condições e oportunidades no competitivo mercado de trabalho.
II – melhorar e intensificar a implantação de programas na área da Saúde Pública com ações que promovam a redução da mortalidade materno-infantil; ampliação da Atenção Básica de Saúde com tratamento preventivo da população; ampliação e melhoria do atendimento da Saúde Pública de modo geral e ampliação das ações em saneamento básico.
III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra;
IV - desenvolver programas voltados à ampliação da infra-estrutura urbana e rural;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais, compatibilizando-as com o uso sustentável dos recursos naturais, buscando a redução dos desequilíbrios sociais, e em especial, a modernização e a competitividade da economia municipal;
VI - estimular e desenvolver programas para o fortalecimento do comércio, da indústria, do turismo e da agropecuária, especialmente para o pequeno produtor e outras atividades que visem a diversificação da economia do Município.
Art. 3º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal serão alocados obedecendo as seguintes prioridades:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida pública municipal;
III - custeio administrativo;
IV - precatórios municipais;
V - contrapartida de convênios;
VI - investimentos.

SECÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2011, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade.
Art. 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante dos anexos I a V que integram esta lei.
Art. 7º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá as seguintes diretrizes:
I – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos; exceto em caráter emergencial na saúde, educação, habitação e assistência social com "*ad referendum*" da Câmara Municipal;
II – Na fixação das despesas para 2011 serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, observadas as diretrizes emanadas dos respectivos conselhos municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;
III – Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;
IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
V – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
VI - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
Art. 8º A inclusão de operações de créditos no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em lei específica, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.
Art. 9º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida nos termos do art. 16, § 3º da LRF.

Art. 10. É obrigatória a inclusão, no orçamento para o exercício de 2011, de dotações orçamentárias para pagamento de débitos decorrentes de sentenças judiciais, com trânsito em julgado de conformidade com o art. 100 da CF.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11. O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos artigos 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do artigo 181, da Constituição Estadual;
II - de transferências de recursos do Tesouro Municipal;
III - de convênios ou transferências de recursos da União e do Estado;
IV - de doações, a qualquer título.
Art. 12. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade).
Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:
a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Art. 13. As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou o *superávit* corrente e o total de cada um dos Orçamentos.
Art. 14. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I - das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão

ao previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação de forma prevista no anexo IV, da Lei nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO IV

AS RECEITAS MUNICIPAIS E O EQUILÍBRIO COM A DESPESA

Art. 15. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigos 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, serviços públicos e aquisição de ativos permanentes.

VI – recursos financeiros definidos de acordo com a Emenda Constitucional nº 53/96, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 16. Na estimativa das receitas para o exercício seguinte, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico e variação do PIB, ou, qualquer outro fato relevante; devendo estar acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários, e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

§ 1º. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais atos da legislação superveniente.

§ 2º As fontes de recursos correspondentes às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária Anual, com código próprio que as identifiquem conforme a origem.

§ 3º As receitas provenientes de preço público municipal e ressarcimento tributário ou compensações financeiras de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou esfera de governo, deverão ser objeto de previsão orçamentária obrigatória, identificadas sob o título de receitas correntes, em razão de seu caráter permanente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 19. As receitas próprias de Órgão, Fundos Municipais e Fundação Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 20. Fica estipulado o percentual de 7% (sete porcento) da receita corrente liquida do município, compreendendo receita tributária, transferências constitucionais da União e dos Estados e ressarcimento tributário ou compensação financeira de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou esfera de governo, conforme o art. 158 e 159 da Constitucional Federal, em obediência ao que preceituam as Emendas Constitucionais nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nº 58, de 23 de setembro de 2009, para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal.

I - receita tributária;

II - das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, da Constituição Federal;

III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do artigo 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do artigo 159, da Constituição Federal.
§ 1º o desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo na Lei Orçamentárias Anual, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, da dotação orçamentária global prevista nos termos da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 70, XVII e art. 75, §1º, I da Emenda de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica Municipal
§ 2º o Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, trinta dias do prazo final para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para 2011, inclusive da corrente liquida, e as memórias de cálculos, de forma impressa ou por sistema informatizado, para fins de que trata o caput desta lei, em atenção ao disposto no art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 3º O Poder Legislativo, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2011, terá como limite para atender as respectivas despesas correntes e de capital, o conjunto das dotações a serem fixadas na respectiva Lei Orçamentária Anual, inclusive das previstas no §3º do art.17 desta Lei, observados também os limites referidos no art. 29-A da Constituição Federal, e na alínea "a" do inciso III do art. 20 desta Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 4º As despesas com pessoal e seus encargos sociais da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e art. 2º, § 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
§ 5º A Câmara Municipal enviará até o décimo dia útil de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração á contabilidade geral do Município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 21. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, obedecerão ao limite previsto no inciso III, "a", do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo municipal fica autorizado a realizar revisões tributárias, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Município – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria conforme previsão legal;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no Município;**VIII** – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade. **IX** – Assinar convênio com o Governo Federal para, em parceria, atualizar o cadastro do ITR – Imposto Territorial Rural, visando á cobrança do Tributo de forma correta, conforme legislação vigente.
Parágrafo único. As autorizações previstas neste artigo restringe-se a regulamentação e adequação da legislação vigente, sendo vedado á alteração das leis existentes sem autorização legislativa.
Art. 23. Os Projetos de Lei de alteração na legislação tributária municipal, que objetivarem a renúncia de receitas, somente serão levados à apreciação do Poder Legislativo depois de demonstrado que atendem ao disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 24. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários no orçamento.
Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência. SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 27. De conformidade com as disposições contidas no § 1º, incisos I e II, do artigo 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada mediante lei específica.
Art. 28. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre, conforme faculta o Art. 63 da mesma lei.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de

aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1° No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e nos anexos II e III desta lei.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1^{0} A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2^{0} É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.

SEÇÃO IX

DOS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 32. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** tem como fonte de recursos as transferências financeiras definidas nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e demais normas pertinente, bem como, outras eventuais transferências financeiras do Município.

Art. 33. Os saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no ***caput*** deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 34. Os recursos do FUNDEB serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto na e Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e no artigo 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação pertinente.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, e no § 2º, do artigo 211, da Constituição Federal e demais normas legais pertinentes.

§ 2º Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados, contendo registro de receita, bem como aplicação de despesa, dando transparência à Gestão, e assim, facilitar as Prestações de Contas à Câmara Municipal de Selvíria, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e a quem mais possa interessar, na forma da Legislação vigente.

§ 3º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do FUNDEB poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 35 Pelo menos sessenta por cento da totalidade dos recursos financeiros anuais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no ***caput***, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 36. É vedada a utilização dos recursos do FUNDEB:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o artigo 71, da Lei nº 9.394/96;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Art. 37. O Orçamento Relativo a Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 38. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A limitação de empenho se necessária, obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 40. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 42. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no *caput* deste artigo será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 43. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei, as seguintes contratações:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 44. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Câmara municipal até 15 de setembro de 2010 ou 10(dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo à data que ocorrer por último, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, §1º da Constituição federal discriminada por órgãos da administração municipal, e por grupo de despesas".

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os critérios e formas de limitação de empenhos, definidos na Lei Complementar nº 101/2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - redução das despesas de capital;

II - redução das despesas de custeio administrativo.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social.

Art. 46. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando, portanto o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 47. As suplementações à Lei Orçamentária do ano de 2011 poderão ser feitas até o limite de 22 % (vinte e dois por cento), em consonância com os artigos 7º, inciso I, e 43, § 1º, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar n.° 101/2000, são verificados mensalmente;

II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social.

Art. 48. Fica autorizado a realização de concurso Público, desde que:

I - atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município, incluindo os poderes executivo e legislativo.

Art. 49. Fica o poder executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, - de acordo com regulamentação do governo federal, a fundo perdido ou por empréstimos, e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa Lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.

I – Os recursos por empréstimo mencionado no *caput* deverão ser utilizados para atender as necessidades do Município de Selvíria destinadas à:

a) renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis.

b) implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDEs e ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à Receita Tributária do Município.

Art. 50. Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre e divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o *Relatório de Gestão Fiscal* (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei mencionada.

Art. 51. O Órgão central de Planejamento Orçamentário, em consonância com o setor contábil, comandará as alterações na execução orçamentária, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as

aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.
Art. 52. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.
Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.
Art. 53. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Selviria – MS.
Em, 18 de novembro de 2010.

PAULO NASCIMENTO BASTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:8DA3525E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2010.

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, §1º da Lei Complementar nº 002/90 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE:

I – **Designar**, atendendo o princípio da supremacia do interesse público, o servidor **FLÁVIO SILVA DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA/HARDWARE,** nomeado pela Portaria nº 092/2009, Símbolo ADM-10, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 24/11/2006, como responsável pelo levantamento e alimentação de dados de todos os **bens patrimoniais** da Prefeitura Municipal de Sete Quedas.

II – Referida redistribuição, não acarretará prejuízo de função para o referido servidor, devendo manter o plano de cargos e vencimentos, encontrando-se fundamentado no sentido da Administração Pública ajustar o quadro de pessoal às necessidades dos serviços administrativos.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 02 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:03F77B15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010

Contrato n° 104/2010
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Construtora Sadi Ltda
Objeto: Prorroga – se o Contrato n° 104/2010, referente à contratação de empresa para execução de uma Unidade de Cozinha Piloto com área total de 445,58m², para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Período: 1° de novembro de 2010 a 1° de março de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Sadi Pereira dos Santos

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:C9E364F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010

Contrato n° 95/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Pithan & Loubet Advocacia S/C
Objeto: Prorroga-se o contrato n° 95/2009, processo 1878/2009, modalidade carta convite 45/2009, referente à contratação de assessoria jurídica especializada em direito público, para acompanhamento em questões de licitação, tributárias, previdenciárias e de servidores..
Período: 01 de novembro de 2010 a 30 de agosto de 2011.
Assina: Daltro Fiuza e Wilson Vieira Loubet

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:BC4C4026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N° 47/2010

Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Augusta e Respeitável Loja Simbólica Guardiões da Luz n° 49.
Objeto: auxílio financeiro
Valor Global: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
Prazo: período de 12 de novembro de 2010 a 30 de dezembro de 2010, podendo ser renovado por igual período, através de Termo Aditivo.
Dotação Orçamentária: LOA – 1458/2009
Executivo Gabinete do Prefeito – 02.01
Apoio a Entidades da Sociedade Civil – 04.122.0045.2232.0000
Contribuições – 4.4.50.41.00
Assinam: Daltro Fiuza e Lindomar Bett

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:12A6160A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 35/2010

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, o Pregão Presencial n° 35/2010 – Processo n° 7639/2010, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que trata de contratação de empresa para locação de veículos de passeio, com no máximo 02 (dois) anos de uso atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2010 às 08:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 13:00 horas, na Rua São Paulo-964 – Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia/MS.
O valor da pasta contendo o edital é de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-7406- Setor de Licitações.
Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE MORAES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:26400D01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 011/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial Urbano e das Taxas de Serviços aos contribuintes aposentados ou pensionistas e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhora Verônica Ferreira Lima, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, o contribuinte aposentado ou pensionista residente no município com renda não superior a 02 (dois) salários mínimos, que possui um único imóvel urbano com até 60m² de construção, nele resida e que não possua propriedade rural.

§ 1º A isenção prevista nesta Lei poderá ser solicitada através de requerimento junto a administração municipal, em qualquer época do ano, desde que, atenda os requisitos da Lei, e que o imóvel solicitado não tenha débito anterior.

§ 2º Concedida a isenção, o contribuinte terá o direito permanente à mesma, sem necessidades de renovação do requerimento anual, desde que não haja qualquer alteração nos requisitos que ensejaram o benefício.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos inscritos na dívida ativa ajuizada ou a ajuizar, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2010, ao contribuinte aposentado ou pensionista, que na época dos respectivos lançamentos apesar de ter direito ao benefício, não fez prova do preenchimento e do cumprimento dos requisitos legais previstos para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Para se beneficiar da remissão, deverá comprovar que na época dos respectivos lançamentos, sua renda não era superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, que possuía apenas um único imóvel de até 60m², e que não possuía propriedade rural, comprovando sua residência e o benefício da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando a Lei Municipal N.º 252/2006, de 05/04/2006.

Taquarussu – MS, aos seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:B3036C8C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 188, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 40 A 48 DA LEI N.º 2.418/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DE COLETORES TIPO CAÇAMBAS METÁLICA BASCULANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ENTULHOS COMERCIAL, INDUSTRIAL E DOMICILIAR, PROVENIENTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º. As empresas ou responsáveis pela colocação e a permanência de caçambas para coleta de entulhos e terra, provenientes de construções, reformas, demolições e limpeza nas vias e logradouros públicos do município ficam sujeito a prévia licença e fiscalização do Poder Público, nos seguintes moldes:

Parágrafo único. O requerimento de licença será apresentado ao Departamento Municipal de Trânsito e Sistemas Viários - DEPTRAN e instruído com os seguintes documentos:

I - Número de caçambas a serem utilizadas dentro das especificações estabelecidas em lei;

II - Cópia do CNPJ da empresa, contrato social, RG e CPF do Proprietário;

III - Cartão de Inscrição Municipal

IV - Local onde serão armazenadas as caçambas.

Art. 2º. As caçambas deverão ter a capacidade e medidas máximas especificadas no artigo 44 da lei 2.418/2009, e as seguintes características:

I - Tarjas refletivas vermelhas ou amarelas, de no mínimo, 8,00cm (oito centímetros) de largura nas extremidades, em todos os lados**;**

III - Cor amarela, laranja ou vermelha, com no mínimo 10 (dez) pontos refletivos de segurança, no tamanho de 5,00x5,00cm, distribuídos em todos os lados;

IV - Inscrição do nº da autorização municipal nas laterais da caçamba.

V - Nº do telefone do DEPTRAN para reclamações.

Parágrafo único. Os veículos e as caçambas deverão ser aprovados na vistoria técnica do DEPTRAN, órgão encarregado da emissão da autorização de transporte.

Art. 3º. Na colocação das caçambas em vias públicas deverá ser observado o seguinte:

I - No leito da via, em locais de estacionamento, em sentido longitudinal, ocupando uma vaga de estacionamento:

a) - Distância de no mínimo, 6,00m (seis) metros do alinhamento da construção, nas esquinas, no sentido horizontal, com distância de, no máximo, 20 (vinte) centímetros do meio fio;

b) - Na calçada, quando autorizado, desde que seja respeitado o espaço mínimo de 1,50 (um metro e meio) para o trânsito dos pedestres, ao arbítrio do ente municipal.

II - No leito da via, em locais de estacionamento proibido, mediante autorização especial, fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito, observadas as normas do Código Trânsito Brasileiro.

§ 1º. No quadrilátero central, compreendidas as avenidas Capitão Olinto Mancini, Rosário Congro, Filinto Muller e Elói de Miranda Chaves, a colocação e retirada das caçambas obedecerá ao horário estabelecido para carga e descarga.

§ 2º. Fica obrigado o uso de lona de proteção nas caçambas quando transportando entulhos de construção civil.

§ 3º. O tempo máximo de permanência da caçamba no mesmo local é de, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa, com justificativa de necessidade.

§ 4º. Durante a colocação e retirada das caçambas serão observados as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no que concerne a sinalização e segurança dos pedestres e veículos, com utilização de cones refletivos de no mínimo 50 cm.

§ 5º. Não será permitida a colocação de mais de 02 (duas) caçambas por local.

§ 6º. Para a reutilização das caçambas deverá ser feita limpeza externa, mantendo-se nítido os dispositivos de segurança e identificação.

Art. 4º. Para cada locação, a empresa expedirá ordem de serviço, constando as seguintes informações:

I - data e hora da colocação da caçamba;

II - local de destino dos resíduos sólidos, indicando o nome do proprietário do imóvel com a respectiva inscrição imobiliária.

Parágrafo único. Uma via da ordem de serviço deverá ser mantida no local da obra, sendo o proprietário co-responsável pelo cumprimento das normas, após a colocação da caçamba em posição regular no local, ficando sujeito às sanções pertinentes.

Art. 5º. Fica vedado o uso de caçambas para depósito de objetos ou dejetos, fora do estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O descumprimento das normas prevista neste Decreto acarretará aos proprietários das empresas ou responsáveis pela obra no que couber, as sanções previstas neste Decreto.

Art. 7º. Os locais de colocação de entulhos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante requerimento com a comprovação da regularidade cadastral junto ao DEPTRAN.

Art. 8º. O descumprimento dos preceitos deste Decreto acarretará multa prevista no Art. 54, da Lei n.º 2.418/2009, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, além das seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência;
II - Apreensão dos materiais e ou caçambas;
III - Cassação da autorização de operação.

Parágrafo único. Em caso de reincidência reiterada será aplicada a penalidade prevista no inciso III, deste artigo.

Art. 9º. A fiscalização e aplicação das penalidades prevista neste Decreto e na Lei 2.418/2009 ficarão a cargo do DEPTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Sistemas Viários e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ao disposto no Capítulo IV da mencionada Lei.

Art. 10. Os veículos destinados ao transporte de caçambas serão vistoriados pelo DEPTRAN anualmente.

Art. 11. Este Decreto entrará vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:8AB61090

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 189, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"PROIBE O TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA NA ÁREA QUE MENCIONA".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo o art. 43 da Lei Orgânica do município e a Lei n.º 2.418/2009, de 23 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de caminhões de carga, com peso bruto total acima de 12 (doze) toneladas, no retângulo compreendendo a área das Ruas Duque de Caxias, João Silva, José Amílcar Congro Bastos até a Rua Duque de Caxias e Avenida Rosário Congro.

§ 1º. Os veículos carregados com carga, destinada a empresas com sede na área prevista no Caput deste artigo, ficam autorizados a trafegar até o local da descarga, no horário das 17h00 às 08h00, mediante comprovação de Nota Fiscal.

§ 2º. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará ao infrator as sanções previstas no artigo 187, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Lagoas, MS, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:FDB101D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 186, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

"ORGANIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS DE ALUGUEL MODALIDADE EMORESARIAL (MOTO TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 43, V, ambos da Lei Municipal nº 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

Considerando as alterações verificadas no Código de Trânsito Brasileiro, que legalizou no âmbito nacional o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel;

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reorganizado, nos termos deste Decreto e da Lei nº 1.324, de 05 de março de 1997 e da Lei nº 2.111, de 12 de dezembro de 2006, a exploração dos serviços de transporte individual de passageiros em motocicletas de aluguel, na jurisdição do Município de Três Lagoas.

Parágrafo único. Para cada 500 habitantes será concedido 01 (um) cadastro de mototáxi, observando-se o número oficial de habitantes do Município, fornecido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, adotam-se as seguintes denominações:

I - Permissionário empresarial: pessoa jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiro em motocicleta.

II - Permissionário individual: pessoa física, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiro em motocicleta.

III - Condutor: motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de motocicleta de aluguel.

IV - Autorização: documento que permite o condutor e o veículo a trafegar em atividade de mototáxi, contendo os dados pessoais do condutor e do veículo e da empresa.

V - Cadastro: registro dos dados pessoais e empresariais junto ao DEPTRAN, para fins de transporte de passageiros em motocicleta.

Art. 3º. O serviço de transporte a que se refere este Decreto constitui serviço de interesse público e somente poderá ser deferido a terceiros, pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º. A autorização será concedida pelo período de 01 (um) ano, mediante comprovação do pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade, renovável até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II
DA PESSOA JURÍDICA

Art. 5º. Para obtenção do registro junto ao DEPTRAN, a empresa deverá apresentar requerimento ao setor de tributos da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito, atestando o cadastro ou a reserva em número mínimo de 05 vagas, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, deste Decreto;

II - Contrato social constitutivo, constando o serviço de moto transporte como atividade;

III - Local destinado a estacionamento de veículos, aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito;

IV - Certidão negativa de débito fiscal municipal em nome da empresa e/ou dos sócios;

V - Declaração da empresa ou documento equivalente, isentando o município de qualquer responsabilidade referente

ao veículo utilizado para a exploração do serviço e de seu condutor.

VI – Cópia do CNPJ.

Parágrafo único. Para a renovação anual de seu credenciamento, a empresa permissionária deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e IV, deste artigo.

CAPITULO III
DA MODALIDADE PESSOA FÍSICA

Art. 6º. Para a obtenção do alvará de permissão para a exploração do serviço de transporte de passageiro em motocicleta, na modalidade pessoa física, será necessário cumprimento das seguintes exigências:

I - Certidão expedida pelo DEPTRAN constando a reserva de vaga;

II - Aprovação no curso de formação para condutores de transporte de passageiro em motocicleta aprovado pelo CONTRAN;

III - Inscrição no cadastro do município, referente ao ISSQN;

IV - Ser proprietário de veículo motocicleta, com certificado de registro e licenciamento de veiculo registrado no município de Três Lagoas ou possuir contrato de leasing como arrendatário;

V - Apólice de seguro de vida para o permissionário e passageiro, tendo como beneficio obrigatória a invalidez temporária, invalidez permanente e morte, no valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo apresentar comprovação mensal do pagamento, quando parcelado ou anualmente quando pago integralmente;

VI - Ser habilitado na categoria “A”;

VII - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

VIII - Não estar respondendo processo por crimes de homicídio, furto, roubo, estupro, corrupção de menores, tráfico de substâncias entorpecentes, comprovado mediante certidão expedida pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 7º. Para receber a autorização para conduzir o veículo de transporte individual de passageiros, o condutor deverá apresentar requerimento ao Departamento Municipal de Trânsito, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “A”;

II - Cópia do Certificado Registro de Licenciamento da Motocicleta na categoria aluguel, em nome do mototaxista;

III - Cópia da Apólice de Seguro de Vida, tendo como beneficiários o condutor e o usuário do serviço, no valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - Cópia de vistoria da motocicleta, expedida pelo Departamento Municipal de Trânsito, atestando bom estado de conservação e segurança;

V - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e Federal da Comarca de Três Lagoas;

VI - 02 (duas) fotos 3x4 recente coloridas;

VII - Comprovante de residência no município há mais de 06 (seis) meses;

VIII - Contrato de prestação de serviço com a empresa detentora da permissão para o serviço de moto táxi, com firma reconhecida, quando na modalidade pessoa jurídica.

IX - Certificado de participação e aprovação em curso de formação de condutor de mototáxi.

CAPITULO V
DA AUTORIZAÇÃO DO MOTO TAXISTA PARA O SERVIÇO

Art. 8º. Será expedida autorização para o serviço de transporte de passageiro em motocicleta, somente a motorista profissional que preencher os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 9º. A autorização será precária, individual e intransferível nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O mototaxista que não efetuar a renovação anual de sua autorização até 30 (trinta) dias após a data limite de 31 de janeiro de cada ano, o seu cadastro será cancelado e a vaga será revertida ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 10. O autorizado que vier a deixar o serviço de mototáxi, não poderá efetuar novo cadastro em período inferior a 01 (um) ano, a partir da baixa no Departamento de Trânsito.

Art. 11. O número de inscrição reserva não poderá ser superior a 10 % (dez por cento) dos cadastros existentes.

Parágrafo único. Para a inscrição no cadastro reserva, será obrigatório o cumprimento das exigências previstas nos incisos I, V, VI, VII e IX, do Art. 7º, deste Decreto.

Art. 12. A carteira (autorização) de mototaxista será renovada anualmente, até o dia 31 de janeiro, cumpridas as formalidades previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo acarretará a suspensão automática da atividade até a regularização junto ao departamento de trânsito, observada o prazo previsto no § único, do art. 9º, deste regulamento.

CAPÍTULO VI
DO VEÍCULO PARA O SERVIÇO

Art. 13. Para o serviço de Mototáxi será utilizado veículo automotor do tipo MOTOCICLETA, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, devendo atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - Estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo ser aprovada em vistoria do Departamento Municipal de Trânsito;

II - Ter potência de até 300 (trezentas) cilindradas;

III - Licenciamento atualizado na categoria aluguel;

IV - Possuir todos os equipamentos obrigatórios previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

V - Possuir adesivo padronizado pelo DEPTRAN nas laterais do tanque de combustível, com a identificação da empresa, quando pessoa jurídica, e o número do cadastro municipal, quando pessoa física;

VI - Possuir protetor de escapamento;

VII - Estar equipado com “mata-cachorro" dianteiro;

VIII - Possuir todos os equipamentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

IX - Cinto de assento ou alça de segurança.

Art. 14. O número de passageiros transportado será de apenas 01 (um), a cada vez.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de crianças com menos de 07 (sete) anos de idade.

Art. 15. As vistorias de liberação do veículo para prestar o serviço de Mototáxi e a vistoria anual, serão realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º. Nas vistorias serão verificadas às exigências contidas neste Decreto e no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto a segurança.

§ 2º. Em caso de acidente, após os trâmites legais, o veículo só poderá circular novamente após nova vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º. Ao veículo aprovado na vistoria e tendo o condutor apresentado a documentação exigida no Art. 7º, deste Decreto, será fornecida a "Carteira de Mototaxista" que será de porte obrigatório durante o exercício da profissão, na qual terá registrado:

I - Número do Cadastro do Condutor;

II - Nome Completo do Condutor;

III - Número da CNH;

IV - Número do RG;

V - Fator Sangüíneo;

VI - Número da Apólice de Seguro;

VII - Número do Alvará ou inscrição municipal;

VIII - Placa do Veículo;

IX - Foto do Condutor.

X – Nome da empresa permissionária e sua localização;

CAPÍTULO VII
DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR E USUÁRIO

Art. 16. O Condutor deverá obrigatoriamente usar:

I - Capacete de segurança aprovado pelo INMETRO na cor amarela, com número de cadastro na cor preta, com viseira transparente, para motorista e passageiro, em perfeitas condições de uso;

II - Colete padrão aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito, contendo número do telefone do Departamento Municipal Trânsito para reclamações, número do cadastro do condutor na parte de trás e faixa refletiva na parte da frente e de trás;

Parágrafo único. O condutor deverá obrigatoriamente, portar e oferecer ao usuário touca descartável.

CAPÍTULO VIII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 17. A regulamentação dos pontos de estacionamento de Mototáxi empresarial deverá coincidir com a testada do imóvel sede da empresa, com sinalização aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º. A quantidade de veículos estacionados no ponto, não poderá ultrapassar o espaço delimitado e não exceder a 12 (doze) metros de testada;

§ 2º. O ponto de estacionamento será devidamente sinalizado, ficando a execução por conta da empresa, sob orientação do Departamento Municipal de Trânsito;

§ 3º. Somente será autorizada abertura de novas empresas, se houver vagas disponíveis nos termos do Parágrafo Único, do Art. 1º, deste Decreto.

§ 4º. As empresas permissionárias deverão comprovar a existência de no mínimo 05 (cinco) mototaxistas cadastradas, quando da renovação anual da permissão.

Art. 18. A regulamentação dos pontos de estacionamento de Mototáxi pessoa física ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito, de acordo com as condições da via pública.

CAPÍTULO IX
DAS TARIFAS

Art. 19. A tarifa será estabelecida e reajustada de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Art. 20. A tarifa será majorada por Decreto do Executivo Municipal, mediante proposta da categoria, aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO X
DA DISCIPLINA E CONDUTA DO MOTO TAXISTA

Art. 21. Fica vedado o transporte de:

I - criança menor de 07 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

II - passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida neste Decreto;

III - pessoas em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

IV - passageiro carregando volume desproporcional;

Art. 22. Além da observância do Código de Trânsito Brasileiro e seus regulamentos, são obrigações dos mototaxistas:

I - manter o veículo em boas condições de trafego e higiene;

II - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público e os colegas,

III - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos neste Decreto;

IV - não efetuar reparo do veiculo no ponto, salvo em caso de emergência;

V - estar com a documentação em ordem e dentro dos prazos de validade;

VI - facilitar o trabalho de fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito, de seus agentes, da Polícia Militar e INMETRO;

VII - não portar nem fazer uso de bebidas alcoólicas ou de quaisquer substâncias entorpecentes ou que causem dependência química ou psíquica.

Art. 23. Em caso de acidente com vítima no qual o mototaxista tenha causado dano, deverá fazer reciclagem junto ao Departamento Municipal de Trânsito, conforme disposição legal;

CAPITULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização será exercida pelo Departamento Municipal de Trânsito ou seus conveniados sobre as permissionadas, os veículos, os pontos de estacionamento e a documentação de porte obrigatório.

Art. 25. A empresa permissionária estará sujeita ao cancelamento do alvará de funcionamento quando:

a) infringir o disposto neste Decreto;

b) permitir o exercício da atividade por mototaxista irregular ou clandestino;

c) seu dirigente agredir verbal ou fisicamente qualquer funcionário ou fiscal do Departamento Municipal de Trânsito;

d) For advertida 03 (três) vezes no período de 01 (um) ano.

Art. 26. O mototaxista estará sujeito à suspensão do cadastro de condutor quando:

I - não se portar com ordem, disciplina e respeito no ponto de estacionamento;

II - estiver com apólice de seguro de vida com prazo de validade vencida;

Parágrafo único. O condutor terá o seu cadastro automaticamente suspenso, até a realização de curso de reciclagem, se receber, no período de 01 (um) ano:

a) 03 (três) advertências escritas,

b) 02 (duas) multas,

Art. 27. O mototaxista estará sujeita ao cancelamento do cadastro quando:

a) infringir no espaço de 03 (três) meses, 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, as infrações contidas na letra “c” e “d” do Grupo III, ou nas letras “c” e “d” do Grupo IV*, do artigo 5º, da Lei n.º 2.111, de 12 de dezembro de 2006;

b) apresentar ao Departamento Municipal de Trânsito documentação falsa;

c) Não renovar a autorização prevista no § único, do art. 9º, deste Decreto;

d) Ser autuado em flagrante ou condenado nos crimes previstos na Lei de entorpecentes e dos constantes do Art. 329, do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Receber mais de 03 (três) multas por infração a legislação de trânsito ou mais de 03 (três) advertências no período de 01 (um) ano.

Art. 28. Fica assegurado o direito de ampla defesa na aplicação do disposto neste artigo.

Art. 29. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto e demais atos expedidos neste sentido, acarretará sanções gradativas a que sujeitará o mototaxista infrator, a empresa permissionária, aplicadas separada ou cumulativamente:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão do credenciamento do condutor ou da empresa de mototáxi;

IV - cassação do cadastro do mototaxista e do registro da empresa no DEPTRAN;

V - cassação do alvará de permissão da empresa.

§ 1º. A aplicação da pena prevista nos incisos I, II, III, IV, deste artigo será de competência do Diretor de Trânsito após parecer da comissão composta dos seguintes membros:

a) Diretor do Departamento de Trânsito;

b) Chefe da Divisão de Fiscalização;

c) Chefe da Divisão de Educação.

§ 2º. A aplicação da pena prevista no inciso V deste artigo será de competência do Secretário Municipal de Finanças, por proposta do Diretor do DEPTRAN.

Art. 30. Perderá o credenciamento, a empresa permissionária que deixar de entregar a documentação prevista no inciso I e

IV, do Art. 5º, deste Decreto, no prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 31. O registro de punição, referente à aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 05 (cinco) anos consecutivos contados da última aplicação de penalidade, o infrator não incorrer em nova infração de qualquer natureza.

Art. 32. O condutor encontrado sem a documentação obrigatória; com documentação cujo prazo de validade tenha expirado; com o veículo em mau estado de conservação e segurança, e condutor não apto para o serviço, ficará sujeito a remoção do seu veículo para local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º. Ao infrator será aplicada multa no valor de 60 (sessenta) UFIM, prevista na alínea "g", do inciso V, do art. 5º, da Lei n.º 2.111/2006, que será cobrada em dobro, em caso de reincidência.

§ 2º. O veículo só será liberado mediante exibição da documentação obrigatória, do comprovante do pagamento da multa e da comprovação do recolhimento das despesas decorrentes da remoção do veículo.

Art. 33. Cada permissionário terá um prontuário, onde serão registradas todas as faltas cometidas e reclamações dos usuários, para fins de avaliação na renovação da permissão.

CAPÍTULO XII
DAS MULTAS

Art. 34. As multas a serem aplicadas aos mototaxistas infratores são as previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal n.º 2.111/2006.

CAPÍTULO XIII
DAS AUTUAÇÕES

Art. 35. O auto de infração será lavrado pela fiscalização em ocorrendo infração prevista na legislação, do qual constará:

I - nome do permissionário;

II - placa do veículo e número do alvará;

III - local, data e horário da infração;

IV - nome do condutor do veículo;

V - descrição da infração cometida ou dispositivo legal violado;

VI - assinatura do autuante;

VII - assinatura do infrator, sempre que possível.

§ 1º. Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente relatará o fato a autoridade de trânsito no próprio auto, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes dos itens II, III, V, deste artigo.

§ 2º. A autoridade na esfera de competência analisará a consistência do auto de infração e, dentro dos princípios da administração pública, aplicará as penalidades.

§ 3º. O auto de infração poderá ser arquivado se considerado inconsistente ou irregular.

§ 4º. O permissionário ou seu representante legal deverá comparecer no Departamento de Trânsito no prazo de 10 (dez) dias, podendo a critério da autoridade, caso não cumpra o prazo, ser penalizado por desobediência ou oposição a fiscalização.

§ 5º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem sua recusa agravará a pena.

Art. 36. Ao infrator assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do auto de infração, ou no prazo previsto na notificação de autuação e na notificação de penalidade.

Art. 37. Será considerado como reincidente o infrator que, nos 03 (três) meses anteriores a data do auto de infração, tenha cometido qualquer infração capitulada neste decreto.

Parágrafo único. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada à infração.

CAPÍTULO XIV
DOS REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR DE MOTOTAXI

Art. 38. A formação de condutor de mototáxi será a prevista pela regulamentação do CONTRAN, complementadas por este Decreto.

Art. 39. Para a inscrição no curso de condutor de mototáxi, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - ser habilitado na categoria A;

III - apresentar fotocópia da cédula de identidade, CNH, CPF e Título de Eleitor, certificado de reservista e comprovante de residência;

IV - apresentar negativa de registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores e porte, tráfico de substâncias entorpecentes;

V - residir no município de Três Lagoas, MS;

VI - possuir no mínimo a 4ª série do ensino fundamental;

VII - estar quites com suas obrigações eleitorais.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Aos mototaxistas que estão em atividade regular, com seus cadastros atualizados perante o Departamento Municipal de Trânsito, fica assegurado o direito de opção pelo sistema de alvará de permissão individual, mediante o preenchimento dos requisitos previsto neste Decreto.

Art. 41. Para a inscrição no cadastro reserva de moto taxista, será necessária a realização e aprovação no curso previsto no Capítulo XII, deste Decreto.

Art. 42. A segunda via da Carteira de Mototaxista será expedida mediante o pagamento de uma taxa no valor de 02 (dois) UFIM's.

Art. 43. O veículo cadastrado como mototáxi, quando estiver sendo utilizado pelo mototaxista fora do serviço, o condutor não poderá estar utilizando os acessórios fixados nos incisos I e II, do Art. 16, deste Decreto.

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 128/2006 e as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 03 de dezembro de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:F5A08DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 003/SEMEC/2010

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Nº 2450, de 22 de junho de 2010, resolve

TORNAR PÚBLICO
A composição do Conselho Municipal de Educação do Município de Três Lagoas/MS

1. O Conselho Municipal de Educação fica assim composto**:**
1.1 Presidente: Maria Aparecida do Nascimento Castro;
1.2 Vice-Presidente: Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa;
1.3 Secretária- Executiva: Nilce de Souza Lima;
1.4 Presidente da Câmara de Educação Básica: Isabel de Lourdes Lopes Souza Borges;
1.5 Conselheiros: Eliete Gomes de Andrade;
Janaina Alessandra Alves Ferreira
Nádia da Silva Lima.

1. O Conselho Municipal de Educação terá um mandato de 04 (quatro) anos com direito a recondução.
2. O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo será de 02 (dois) anos com direito a recondução

Três Lagoas, 29 de novembro de 2010-11-29

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:391821BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELIBERAÇÃO CME N. 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº. 2.450, de 22 de junho de 2010.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Três Lagoas/MS, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TRÊS LAGOAS-MS, 29 de novembro de 2010.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO
Conselheira Presidente do CME/TL/MS

HOMOLOGO
EM: 06/12/2010

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 01 /C.M.E./TL/MS, de 29 de novembro de 2010

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Três Lagoas/C.M.E./Mato Grosso do Sul, a que se refere o art. 82, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1795, de 16/07/2002, Lei nº 2443, de 04 de maio de 2010 e Lei nº 2450, de 22 de junho de 2010, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão colegiado de função consultiva, deliberativa e normativa, tem por finalidade promover a Política Municipal de Educação, em consonância com as legislações nacional.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - participar da discussão e definição das Políticas Municipais da Educação e da aprovação da proposta do Plano Municipal de Educação;
II - pronunciar-se, previamente, quanto à execução de planos, programas, projetos e experiências pedagógicas na área da educação municipal;
III - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação municipal;
IV - manifestar-se quanto aos convênios de municipalização de Ensino;
V - elaborar normas para a Autorização, Credenciamento e Supervisão do Sistema Municipal de Ensino;
VI - propor modificações e medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal;
VII - decidir sobre o Credenciamento das instituições de ensino e a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, mantidos pelo poder público municipal e pela iniciativa privada;
VIII - deliberar sobre o Credenciamento das instituições de ensino para oferta de etapas da Educação Básica e à

Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental mantidos pelo poder público municipal;
IX - supervisionar as Instituições de ensino público e privado do Sistema Municipal de Ensino;
X - promover sindicância nas instituições de ensino sob sua jurisdição, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
XI - dispor sobre seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
XII – sugerir políticas de educação, sistema de avaliação pedagógica e institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores e/ou funcionários que atuam nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;
XIII – elaborar o plano de trabalho anual – PTA do Conselho Municipal de Educação para ser incluido no PTA da SEMEC;
XIV - exercer demais atribuições que lhe forem conferidas pelas legislações federal e municipal;
XV – constituir-se no elo de mobilização com outros Conselhos Sociais, na perspectiva de garantir o acesso à instituição e de outros serviços prestados à sociedade, assegurando o direito a uma educação pública de qualidade.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por sete membros titulares com os respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 1º Na composição do Conselho deverá ser observada a participação de representantes do ensino público e privado.
§ 2º O membro do Conselho Municipal de Educação terá mandato de quatro anos podendo ser reconduzido.

Art. 4º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função pública de que o Conselheiro seja titular.

Art. 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com o cargo de Secretário Municipal e do mandato político partidário.

Art. 6º O Conselheiro poderá afastar-se de suas atividades:
I – por tempo determinado, mediante pedido fundamentado de forma expressa, com anuência do Plenário, pelo prazo de até sessenta dias por ano, consecutivos ou não;
II – temporariamente, para concorrer ou para exercício de mandato político partidario ou exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação;
III – definitivamente a pedido, mediante renuncia de seu mandato.
Parágrafo único: nos períodos de afastamento, os Conselheiros não farão jus aos "jetons".

Art. 7º Nas ausências eventuais, nos afastamentos, e nos impedimentos previstos neste Regimento, os Conselheiros titulares serão substituidos pelos respectivos suplentes, que assumirão integralmente as atribuições inerentes a função.

Art. 8º As ausencias às reuniões deverão ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho.

Art. 9º No caso de ausência de Conselheiro, sem comunicação previa, poderá o Presidente/CME convocar Conselheiro suplente que estiver presente à reunião.
Art. 10. Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes, por decisão do Plenário, caso incorram em alguma das seguintes hipoteses:
I – ausência a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formalizada por escrito;
II – procedimento incompativel com a ética da função;
III – condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo.

Art. 11. O mandato de Conselheiro, em caso de vacância, será completado pelo Suplente da mesma entidade, por ela indicado.

Art. 12. Os Conselheiros perceberão "jetons" mensalmente, transporte e diárias, em caso de deslocamentos de Três Lagoas / MS, a fim de participar de Cursos de Capacitação ou trabalhos de interesse do Conselho.
Parágrafo único: os valores do "jetons" são estabelecidos em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA ELEIÇAO

Art. 13. A eleição para a Composição do Conselho Municipal de Educação será realizada a cada quatro anos em sessão extraordinária, com direito a recondução.
§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo são eleitos dentre seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução, em votação secreta ou aberta, que será convocada para esse fim, com antecedência mínima de oito dias.
§ 2º A apresentação de chapa deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 horas que antecedem a sessão plenária para eleição.
§ 3º Na mesma sessão em que ocorrer a eleição, será realizada a posse.
§ 4º Em caso de recondução, dará posse, ao Presidente, a Vice--Presidente e o Secretário Executivo, o Conselheiro de maior idade do Colegiado.
§ 5º No caso do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo deixarem suas funções, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

Art. 14. Terão direito ao voto, e a serem votados, todos os membros titulares do Conselho.
§ 1º na ausência do Conselheiro Titular, o Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto.
§ 2º O não-comparecimento do suplente convocado, o Presidente/CME poderá convocar o Conselheiro Suplente que estiver presente à reunião,através de votação em Plenária.

Art. 15. A votação deverá ocorrer por escrutínio, no caso de haver duas ou mais chapas e, sendo chapa única, o processo poderá ser por aclamação.
Parágrafo único: O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédulas, contendo as chapas, os nomes dos candidatos a presidente, a vice- -presidente e a secretária executiva, as quais serão depositadas em urnas específicas para esta finalidade.
Art. 16. A eleição deverá ocorrer obedecendo ao quórum da maioria simples de seus membros.

Art. 17. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será proclamada eleita a chapa vencedora cujo Presidente tenha a maior idade.

Art. 18. O Presidente de Câmara será eleito dentre seus membros para o mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 19. Na renovação de componentes do colegiado, a eleição para Presidente,Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho será realizada em sessão extraordinária, no prazo máximo de quinze dias após publicação do ato de nomeação.

Art. 20. No caso de o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo se candidatarem para a reeleição, a sessão eleitoral será presidida pelo de maior idade dentre os Conselheiros.

Art. 21. Será divulgado, mediante edital no Diário Oficial de Três Lagoas/MS, os nomes dos Conselheiros eleitos para a Presidencia, a Vice-Presidencia e Secretaria Executiva do CME, do Presidente de Câmara e dos Conselheiros que há integram.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:
I - Plenário;
II - Câmaras;
III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E DA CÂMARA

Art. 23. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reúne-se ordinariamente, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício.
§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo são públicas, salvo decisão em contrário do Plenário.
§ 2º Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos os assuntos que determinam sua convocação.
§ 3º Uma vez aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias/CME, os Conselheiros titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se procedimentos formais.
§ 4º O Calendário Anual de Reuniões, excepcionalmente, poderá ser alterado, com aprovação do Plenário.

Art. 24. Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, sendo o quórum apurado no início da sessão.
Parágrafo único: Não havendo quórum, quinze minutos após o horário do início previsto, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata de ocorrência.

Art. 25. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração estipulada pelo Presidente, em consonância com a ordem do dia.
Paragráfo único: Podendo ser estipulada de quatro a oito horas por sessão,conforme aprovação do plenário na apresentação da ordem do dia.

Art. 26. A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, ou encerrada antes da hora regimental.
§ 1º A suspensão da sessão por prazo determinado dependerá do motivo gerador.
§ 2º Considerar-se-ão motivos para o encerramento da sessão antes da hora regimental:
I - esgotamento da pauta dos trabalhos;
lI - falta de número legal de Conselheiros ou;
III - ocorrer algo, que a juízo do plenário, assim o exija.

Art. 27. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

Art. 28. O Plenário pode conceder voz a convidados ou visitantes, desde que contribuam para o trabalho.

Art. 29. Na impossibilidade do Conselheiro se fazer presente às reuniões do Conselho, o qual emitiu o parecer sobre matéria, este será relatado por Conselheiro designado pelo Presidente da Câmara ou do Plenário.
Parágrafo único: Na designação de Conselheiro para relatar parecer em Plenário, a indicação deverá recair, preferencialmente em um que tenha participado da sessão da Câmara em que a matéria fora examinada.

Art. 30. As sessões ordinárias do Plenário constam de expediente e ordem do dia.
§ 1º O expediente abrange:
I – apresentação de documentos, correspondências e comunicações do Presidente, de assunto de interesse do Plenário;
II – comunicações dos Conselheiros de assuntos inerentes às atribuições do Conselho;
III – consultas ou esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros de matéria de competência do Conselho.
§ 2º A ordem do dia compreende à aprovação das atas das sessões anteriores e apresentação, discussão e votação de pareceres e projetos de deliberações.

Art. 31. Durante leitura de atas, os Conselheiros poderão apresentar emendas.
§ 1º As emendas poderão ser supressivas, substitutivas ou aditivas.
§ 2º A preferência na discussão ou votação de uma propocisão ou emenda, em relação a outra, é decidida pelo Plenário.
§ 3º As atas, após lidas serão consideradas aprovadas, independente de votação, se não houver manifestação em contrário.

Art. 32. A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada, no caso de:
I – inversão preferencial;
II – inclusão de matéria relevante;
III – adiamento;
IV – retirada.

Art. 33. As deliberações sobre matéria contida na ordem do dia serão apreciadas somente com a presença da maioria simples dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 34. Os pareceres decorrentes de análise de processos, consulta e indicações de normas, são sempre emitidos por escrito e distribuídas as cópias, previamente a todos os Conselheiros.

Art. 35. Após a manifestação do relator, respondendo às arguições sobre o processo, o Presidente faz o encaminhamento para votação.

Art. 36. A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, por deliberação do Plenário.

Art. 37. De qualquer processo poderá ser concedido vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na próxima sessão para a decisão do Plenário.
§ 1º No caso de processo de carater urgente, o Conselheiro que solicitou vista deve apresentar o voto por escrito, na sessão que se realizar, dentro do prazo de 48 horas, após o pedido de vista.
§ 2º O não-atendimento do disposto do parágrafo anterior, o processo será apreciado conforme voto do relator.
§ 3º Para o relato do processo citado poderá ser convocada reunião extraordinaria, caso não seja possível o relato na sessão ordinária.

Art. 38. A votação por escrutinio secreto é feita mediante cédulas rubricadas pelo Presidente, recolhidas uma a uma, à vista do Plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.
Parágrafo único: Faz-se escrutíinio para qualquer matéria, quando solicitado por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 39. Qualquer Conselheiro presente à votação pode dela abster-se, computando-se a abstenção.

Art. 40. O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, por escrito, devendo constar em ata.

Art. 41. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos quando de seu interesse particular, de parentes consanguíneos até o 3º grau e de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil ou procurador.
Parágrafo único: O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quórum".

Art. 42. Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, se aprovado pelo Plenário.

Art. 43. As questões de ordem levantadas são decididas pelo Presidente e a matéria em questão, pelo Plenário.

Art. 44. Os trabalhos de cada sessão Plenária e de Câmara serão lavrados em ata, posteriormente digitada será aprovada pela respectiva Câmara ou Plenário e assinada pelos Conselheiros presentes na sessão que a aprovou.
§ 1º Da ata constarão:
I – dia, horário, local de realização, a pauta da reunião e o Conselheiro que a presidiu;
II – nomes dos Conselheiros presentes e dos que não compareceram, registrando se houve ou não justificativa à ausência;
III – fatos ocorridos durante a reunião;
IV – registro sucinto do voto do relator e o resultado do julgamento de cada matéria, com a respectiva votação;
V – os votos declarados por escrito, de matéria da pauta, objeto de votação.
§ 2º Os pronunciamentos pessoais somente serão registrados a pedido do Conselheiro, após apreciação do Plenário e da fidedignidade do texto com o que foi apresentado.

Art. 45. O Plenário será dirigido pelo Presidente e, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
§ 1º Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário, à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, será substituído pelo Vice-Presidente no desempenho de suas funções.
§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão Plenária será dirigida pelo Conselheiro de maior idade dentre os presentes.
§ 3º O mandato de Presidente, em caso de vacância, será completado pelo Vice-Presidente.
§ 4º O mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância, será completado imediatamente por substituto eleito pelos pares na primeira reunião Plenária da ocorrência do fato.

Art. 46. O Conselho Municipal de Educação dispõe de Câmara de Educação Básica e Câmara Conjunta, de caráter permanente, para elaboração e apreciação de matérias a serem submetidas ao Plenário.
§ 1º Os atos da Câmara serão assinados pelo Presidente da Câmara e do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º Cada Câmara terá, no mínimo, uma reunião mensal, para estudos, análises de processos e votação de pareceres.
§ 3º Os trabalhos da Câmara de Educação Básica será conduzido por Presidente, escolhido pela maioria simples de seus integrantes.

§ 4º Os trabalhos de Câmara Conjunta serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 47. Compete ao relator, designado pelo Presidente de Câmara, apresentar parecer dentro do prazo de quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. A Câmara funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria simples de votos, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que instalam com qualquer número.
Parágrafo único: As Sessões podem ser de cárater reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 49. Para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho Municipal de Educação não específica de Câmara permanente, pode o Presidente do CME constituir comissões especiais que estarão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Art. 50. Podem ser convidados a comparecer às reuniões de Câmaras, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates; vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 51. À Câmara de Educação Básica compete:
I – participar das atividades inerentes a elaboração e acompanhamento da política e planos educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
II – propor alteração de normas relativas à Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino, mediante apresentação de indicação ou de parecer sobre a matéria objeto da proposição;
III – analisar os pedidos de Autorização de Funcionamento de etapas da Educação Básica e de Credenciamento de instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
IV – baixar processos em diligência;
V – emitir parecer referente aos pedidos de cessação de funcionamento de etapas da Educação Básica ou de extinção de instituições de ensino;
VI – propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 52. À Câmara Conjunta compete:
I – propor medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino;
II – propor ao Plenário, a instauração de sindicâncias e/ou processo administrativo em instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
III – realizar sessões de estudo, discussões e debates sobre questões educacionais de interesse do Conselho Municipal de Educação;
IV – realizar, quando julgar necessário, audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas;
V – desempenhar outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Presidente do CME.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DO PLENÁRIO E DE CÂMARA

Art. 53. Compete ao Presidente/CME:
I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CME, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
II-responder, judicial e extrajudicialmente, pelo Conselho;
III- convocar os membros do CME para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – representar o Conselho Municipal de Educação;
V – dar posse aos Conselheiros;
VI – constituir as Câmaras;
VII – constituir comissões especiais e grupos de trabalhos temporários;
VIII – ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada pelas Câmaras, decidindo as questões de ordem;
IX – estabelecer a pauta de cada Sessão Plenária ;
X – participar dos trabalhos de Câmara e Comissões;
XI – conduzir os trabalhos de Câmara;
XII – baixar deliberações, visando ao cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação;
XIII – expedir instruções e demais atos administrativos referentes à organização e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
XIV – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, para homologação, as deliberações normativas do Conselho Municipal de Educação;
XV – comunicar ao segmento correspondente, vacância de mandato de Conselheiro, para que se proceda à escolha e à indicação de novo Conselheiro nos termos da lei municipal vigente;
XVI – autorizar a realização de estudos técnicos;
XVII – solicitar ao Executivo Municipal nomeação de Conselheiro para o preenchimento de vaga decorrente das situações previstas neste Regimento;
XVIII – encaminhar para publicação no Diário Oficial de Três Lagoas / MS, atos, notas ou informações do Conselho Municipal de Educação;
XIX– exercer o direito de voto de qualidade, em caso de empate;
XX – definir o período de recesso do CME, estabelecendo-o em calendário;
XXI – manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação;
XXII – assegurar a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Conselho;
XXIII – resolver os casos omissos, apresentados ao CME, após Plenária.

Art. 54. Compete ao Presidente de Câmara:
I - representar a Câmara em situações que lhe são afetas;
II - presidir as sessões da Câmara, sugerindo a pauta e a ordem do dia;
III - relatar, discutir e votar processos nas sessões da Câmara;
IV - designar relator para processos recebidos do Presidente do Plenário;
V - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação os processos a serem apreciados pelo Plenário;
VI - zelar pelo andamento regular dos processos a serem relatados;
VII - solicitar informações a membro deste Conselho, ou encaminhar a solicitação através do Presidente do Conselho a órgão ou a entidade de ensino;
VIII - requisitar processos que se encontrem em poder dos Conselheiros para análise;
IX - designar Conselheiros para missões especiais pertinentes à Câmara;
X - convidar, com a anuência do Presidente do Conselho, pessoa ou representante de entidade especializada, para o desempenho de trabalhos de interesse de Câmara ou para prestação de esclarecimentos, desde que isento de custos.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 55. Os Conselheiros são membros indicados ou eleitos que deverão ser vinculados ao segmento no qual representa.

Art. 56. São atribuições dos Conselheiros:
I - comparecer às reuniões do Plenário e de Câmara e delas participar;
II - integrar comissões e grupos de trabalhos temporários;
III - relatar os processos que lhes sejam distribuídos pelo Presidente da Câmara e, em seu impedimento, pelo Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos neste Regimento;
IV – assegurar a guarda, zelo e sigilo de processo sob sua responsabilidade;
V – efetuar diligência, quando julgar necessário, para emissão de parecer;
VI – zelar pela manutenção e correta utilização dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
VII – apresentar proposições referentes à matéria de competência do Conselho Municipal de Educação, mediante Indicação ou Parecer;
VIII – denunciar o não-cumprimento de legislação vigente;
IX – emitir votos nas sessões do Plenário e de Câmara;
X – participar, em nome do Conselho, de cursos, estudos, congressos, fóruns, conclaves e similares, dentro ou fora do Estado, com aprovação do Plenário.

Art. 57. Os Conselheiros podem afastar-se de suas funções, observado o disposto neste Regimento.

CAPITULO V
DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 58. A Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do CME, tem por finalidade prover o Conselho de apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades, integrada por:
§ 1º. Secretaria Executiva, será exercida por um conselheiro dentre os membros designados para compor o CME.

§ 2º - Os Assessores Técnicos e o Técnico de Apoio serão escolhidos pelo Presidente do CME.

Art. 59. Compete ao Secretário Executivo:
I – coordenar as atividades técnicas e supervisionar o trabalho de apoio administrativo do Conselho Municipal de Educação;
II – dirigir o serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria Executiva;
III – coordenar os serviços de expediente e outros utilizados pelo Plenário;
IV – participar das sessões Plenária do Conselho Municipal de Educação com direito a voz e voto, quando se tratando de conselheiro;
V – prestar assessoramento administrativo e técnico ao Presidente;
VI – articular-se com órgãos de administração direta e indireta, fundações públicas e particulares;
VII – apresentar anualmente, ou sempre que necessário, o relatório dos serviços da Secretaria Executiva ao Presidente;
VIII – compatibilizar e preparar os atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
IX – programar e executar as atividades relativas a pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;
X – desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 60. Compete à Assessoria Técnica:
I – realizar as atividades técnicas do Conselho Municipal de Educação;
II – prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes à área educacional;
III – promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
IV – analisar processos e consultas, elaborando informações a serem examinadas por Câmara;
V – assessorar Câmaras e Plenário;
VI – estar presente às sessões do Colegiado, prestando os esclarecimentos solicitados;
VII – examinar as questões pedagógicas que lhes forem encaminhadas, a fim de subsidiar o trabalho de Câmara e de Plenário;
VIII – manter organizado o acervo de legislação, jurisprudência, consulta e estudos, relacionados especialmente com os assuntos da competência ou do interesse do CME;
IX – manter atualizado o cadastro das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
X – elaborar as atas das sessões do Conselho;
XI – efetuar a revisão de atos legais e demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
XII – desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 61. Compete ao Apoio Administrativo e Serviços Gerais:
I – manter atualizada e ordenada a escrituração do Conselho;
II – realizar as atividades relativas ao recebimento, registro, expedição e arquivamento de processos e ao fornecimento de informações para o público, quando determinada pelo Presidente do CME;
III- responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME
IV - digitar documentos e atos do conselho;
V - receber e organizar a correspondência do CME e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

CAPÍTULO VI
DOS ATOS E PROCESSAMENTO

Art. 62. São atos do Conselho Municipal de Educação:
I - Deliberações;
II - Pareceres;
III - Indicações.

Art. 63. Deliberação é ato decorrente de decisão do Plenário, com numeração corrida e a data da respectiva aprovação em Plenário.
§ 1º Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as Deliberações do Conselho que forem de conteúdo normativo de caráter geral.
§ 2º O Secretário Municipal de Educação e Cultura deve homologar ou vetar as Deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.
§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho, de veto do Secretário Municipal de Educação e Cultura, consideram-se homologadas as Deliberações, que entram em vigor mediante a sua publicação.
§ 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura comunica ao Presidente do Conselho, dentro do prazo a que se refere o § 2º deste artigo, os motivos do veto, cabendo ao Conselho acolhê-lo ou não, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação.
§ 5º Para fins do disposto nos parágrafos 4º, não são contados os dias compreendidos no período de recesso do Conselho.

Art. 64. Parecer é o pronunciamento sobre determinada matéria, com análise e voto, submetido à Câmara e ao Plenário.
§ 1º O Parecer, aprovado pela Câmara e pelo Plenário, contém assunto, relatório e análise da matéria, voto do relator e conclusão.
§ 2º Os pareceres têm numeração renovada anualmente.

Art. 65. Indicação é o ato pelo qual se propõem medidas com vistas à expansão e à melhoria do ensino.
Parágrafo único: A Indicação tem numeração corrida e a data da respectiva aprovação.

Art. 66. Os atos propostos pela Câmara devem ser assinados pelo Relator e demais Conselheiros que os aprovaram, presentes à reunião, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 67. Os atos do Conselho Municipal de Educação, são publicados no Diário Oficial de Três Lagoas / MS.
Parágrafo único: Os atos do Conselho sem prejuizo de outras modalidades de divulgação.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, à Câmara e Comissões é comprovado pela assinatura em livro ou formulário próprio.

Art. 69. Das decisões do Plenário caberá o pedido de reconsideração, formulado pela parte interessada, no prazo de

trinta dias, contados da data do recebimento da decisão do Conselho.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar a partir da data em que for protocolado no Conselho Municipal de Educação, e só é considerado se o recorrente tiver cumprido a determinação da decisão original.

Art. 70. O Conselho poderá propor sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competencia.

Art. 71. O regulamento de Sessão Plenária e de Câmara deverá adequar-se a presente norma no prazo de trinta dias e será parte integrante deste Regimento, após aprovação do Plenário.

Art. 72. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão decididas pelo Plenário que também decide os casos omissos.

Art. 73. Este Regimento poderá ser alterado em consonância com a legislaçao nacional e / ou por deliberação de 2/3 dos conselheiros titulares.

Art. 74. Este Regimento terá validade de quatro anos a partir de sua publicação.

TRÊS LAGOAS-MS, 29 de novembro de 2010.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CASTRO
Conselheira Presidente do CME/TL/MS
HOMOLOGO
Em:06/12/2010.

MÁRIO GRESPAN NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:DE1677CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO 2010

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	1.661.288,00C	165.311,27C	1.826.599,27C
DESPESA A PAGAR	785.103,24C	78.659,47C	863.762,71C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	785.103,24C	78.659,47C	863.762,71C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	765.182,80C	76.518,28C	841.701,08C
REPASSE DE DUODECIMO	765.182,80C	76.518,28C	841.701,08C
DEPOSITOS DIVERSOS	750,00C	0,00	750,00C
SENTENÇA JUDICIAL	750,00C	0,00	750,00C
CONSIGNACOES	110.251,96C	10.133,52C	120.385,48C
I.N.S.S.	44.440,63C	4.425,39C	48.866,02C
I.R.R.F.	10.242,04C	1.006,38C	11.248,42C
DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	458,40C	0,00	458,40C
EMPRESTIMO HSBC	33.452,20C	2.485,17C	35.937,37C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.583,54C	455,57C	5.039,11C
I.S.S.Q.N.	1.741,28C	268,40C	2.009,68C
PENSAO ALIMENTICIA	5.100,00C	510,00C	5.610,00C
SIN CARD - CARTÃO	10.095,47C	964,81C	11.060,28C
SIN CARD - SEGURO DE VIDA	138,40C	17,80C	156,20C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	1.661.288,00	165.311,27	1.826.599,27

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

MAXIMO CARLOS G. JELEZNHAK
Secretário

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

T Í T U L O S	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	785.103,24	78.659,47	863.762,71
LEGISLATIVA	785.103,24	78.659,47	863.762,71
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	867.874,39	66.926,13	934.800,52
PAGAMENTOS DE DESPESAS	757.990,27	62.492,78	820.483,05
PAGAMENTO DE DESPESAS	757.990,27	62.492,78	820.483,05
DEPOSITOS DIVERSOS	750,00	0,00	750,00

SENTENÇA JUDICIAL	750,00	0,00	750,00
CONSIGNACOES	109.134,12	4.433,35	113.567,47
I.N.S.S.	44.440,63	0,00	44.440,63
I.R.R.F.	9.234,40	0,00	9.234,40
PAGAMENTOS CONTRIBUIÇAO SINDICAL	458,40	0,00	458,40
EMPRESTIMO HSBC	33.452,20	2.485,17	35.937,37
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.583,54	455,57	5.039,11
I.S.S.Q.N.	1.631,08	0,00	1.631,08
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	5.100,00	510,00	5.610,00
SIN CARD - CARTÃO	10.095,47	964,81	11.060,28
SIN CARD - SEGURO DE VIDA	138,40	17,80	156,20
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			28.036,04
CAIXA CAMARA		2.445,49	
BANCOS C/MOVIMENTO		25.590,55	
TOTAL GERAL	1.652.977,63	173.621,64	1.826.599,27

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

MAXIMO CARLOS G. JELEZNHAK
Secretário

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
1	I.R.R.F	266.373,50C	66.765,94	78.711,75	11.945,81C	278.319,31C
12	DESPESA	266.373,50C	66.765,94	78.711,75	11.945,81C	278.319,31C
122	CONTAS CREDORAS DA DESPESA	266.373,50C	66.765,94	78.711,75	11.945,81C	278.319,31C
1221	CRED.ORC./SUPL.C/DESPESA AUTORIZADA518.729,74		66.713,66	0,00	66.713,66	585.443,40
12213	DESPESAS CORRENTES	514.609,74	65.213,66	0,00	65.213,66	579.823,40
122131	DESPESAS DE CUSTEIO	514.609,74	65.213,66	0,00	65.213,66	579.823,40
122133		270.265,35	80.156,81	23.397,68	0,00	270.265,35
12214	DESPESAS DE CAPITAL	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
122141	INVESTIMENTOS	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
1224	DESPESA EMPENHADA	785.103,24C	52,28	78.711,75	78.659,47C	863.762,71C
122401	DESPESA EMPENHADA	785.103,24C	52,28	78.711,75	78.659,47C	863.762,71C
		3.891,85	146.922,75	102.109,43	11.945,81C	8.053,96C
Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
2	SISTEMA FINANCEIRO	1.056.576,74C	561.202,35	652.317,63	91.115,28C	1.147.692,02C
21	ATIVO FINANCEIRO	8.310,37	239.009,79	219.284,12	19.725,67	28.036,04
211	DISPONIVEL	8.310,37	239.009,79	219.284,12	19.725,67	28.036,04
2111	CAIXA	2.398,39	162.491,51	162.444,41	47,10	2.445,49
211101	CAIXA CAMARA	2.398,39	162.491,51	162.444,41	47,10	2.445,49
2112	BANCOS C/MOVIMENTO	5.911,98	76.518,28	56.839,71	19.678,57	25.590,55
2112001	BRASIL - C/C. 12.562-8	5.911,98	76.518,28	56.839,71	19.678,57	25.590,55
22	PASSIVO FINANCEIRO	34.080,81C	80.602,94	102.979,80	22.376,86C	56.457,67C
221	DIVIDA FLUTUANTE	34.080,81C	80.602,94	102.979,80	22.376,86C	56.457,67C
2211	RESTOS A PAGAR	27.112,97C	76.679,59	92.846,28	16.166,69C	43.279,66C
221101	PROCESSADOS	354.701,38C	62.545,06	92.846,28	30.301,22C	385.002,60C
221102	NAO PROCESSADOS	327.588,41	14.134,53	0,00	14.134,53	341.722,94
2215	DEPOSITOS DIVERSOS	750,00C	0,00	0,00	0,00	750,00C
221503	TELEMS	750,00C	0,00	0,00	0,00	750,00C
2216	CONSIGNACOES	6.217,84C	3.923,35	10.133,52	6.210,17C	12.428,01C
221601	I.N.S.S	0,00	0,00	4.425,39	4.425,39C	4.425,39C
221602	I.N.S.S	1.007,64C	0,00	1.006,38	1.006,38C	2.014,02C
221605	EMPRESTIMO HSBC	0,00	2.485,17	2.485,17	0,00	0,00
221606	SEGURO DE VIDA	0,00	455,57	455,57	0,00	0,00
221607	I.S.S.Q.N.	110,20C	0,00	268,40	268,40C	378,60C
221608	PENSAO ALIMENTICIA	5.100,00C	0,00	510,00	510,00C	5.610,00C
221609	DESCONTO LABORATORIO	0,00	964,81	964,81	0,00	0,00
221610	CONVENIO ASSERV	0,00	17,80	17,80	0,00	0,00
23	CONTAS OPERACIONAIS DO	274.683,87C	152.692,07	184.363,55	31.671,48C	306.355,35C

	EXERCICIO					
231	EXECUCAO ORCAMENTARIA	274.683,87C	152.692,07	184.363,55	31.671,48C	306.355,35C
2312	RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	1.661.288,00C	19.052,28	184.363,55	165.311,27C	1.826.599,27C
23121	DESPESA A PAGAR	785.103,24C	52,28	78.711,75	78.659,47C	863.762,71C
2312101	DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	785.103,24C	52,28	78.711,75	78.659,47C	863.762,71C
23122	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	765.182,80C	19.000,00	95.518,28	76.518,28C	841.701,08C
2312201	REPASSE DE DUODECIMO	765.182,80C	19.000,00	95.518,28	76.518,28C	841.701,08C
23125	DEPOSITOS DIVERSOS	750,00C	0,00	0,00	0,00	750,00C
2312503	SENTENÇA JUDICIAL	750,00C	0,00	0,00	0,00	750,00C
23126	CONSIGNACOES	110.251,96C	0,00	10.133,52	10.133,52C	120.385,48C
2312601	I.N.S.S.	44.440,63C	0,00	4.425,39	4.425,39C	48.866,02C
2312602	I.R.R.F.	10.242,04C	0,00	1.006,38	1.006,38C	11.248,42C
2312604	DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	458,40C	0,00	0,00	0,00	458,40C
2312605	EMPRESTIMO HSBC	33.452,20C	0,00	2.485,17	2.485,17C	35.937,37C
2312606	SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.583,54C	0,00	455,57	455,57C	5.039,11C
2312607	I.S.S.Q.N.	1.741,28C	0,00	268,40	268,40C	2.009,68C
2312608	PENSAO ALIMENTICIA	5.100,00C	0,00	510,00	510,00C	5.610,00C
2312609	SIN CARD - CARTÃO	10.095,47C	0,00	964,81	964,81C	11.060,28C
2312610	SIN CARD - SEGURO DE VIDA	138,40C	0,00	17,80	17,80C	156,20C
2313	DESPESA ORCAMENTARIA	518.729,74	66.713,66	0,00	66.713,66	585.443,40
23133	DESPESAS CORRENTES	514.609,74	65.213,66	0,00	65.213,66	579.823,40
2313301	DESPESAS DE CUSTEIO	514.609,74	65.213,66	0,00	65.213,66	579.823,40
2313303		270.265,35	80.156,81	23.397,68	0,00	270.265,35
23134	DESPESAS DE CAPITAL	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
2313401	INVESTIMENTOS	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
2314	DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	867.874,39	66.926,13	0,00	66.926,13	934.800,52
Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
23141	PAGAMENTOS DE DESPESAS	757.990,27	62.492,78	0,00	62.492,78	820.483,05
2314101	PAGAMENTO DE DESPESAS	757.990,27	62.492,78	0,00	62.492,78	820.483,05
23145	DEPOSITOS DIVERSOS	750,00	0,00	0,00	0,00	750,00
2314503	SENTENÇA JUDICIAL	750,00	0,00	0,00	0,00	750,00
23146	CONSIGNACOES	109.134,12	4.433,35	0,00	4.433,35	113.567,47
2314601	I.N.S.S.	44.440,63	0,00	0,00	0,00	44.440,63
2314602	I.R.R.F.	9.234,40	0,00	0,00	0,00	9.234,40
2314604	PAGAMENTOS CONTRIBUIÇAO SINDICAL 458,40		0,00	0,00	0,00	458,40
2314605	EMPRESTIMO HSBC	33.452,20	2.485,17	0,00	2.485,17	35.937,37
2314606	SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.583,54	455,57	0,00	455,57	5.039,11
2314607	I.S.S.Q.N.	1.631,08	0,00	0,00	0,00	1.631,08
2314608	PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	5.100,00	510,00	0,00	510,00	5.610,00
2314609	SIN CARD - CARTÃO	10.095,47	964,81	0,00	964,81	11.060,28
2314610	SIN CARD - SEGURO DE VIDA	138,40	17,80	0,00	17,80	156,20
24	CONTAS DE ORDEM	756.122,43C	88.897,55	145.690,16	56.792,61C	812.915,04C
241	CONTAS DE LIGACAO	756.122,43C	88.897,55	145.690,16	56.792,61C	812.915,04C
2411	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	756.122,43C	88.897,55	145.690,16	56.792,61C	812.915,04C
		786.311,39C	641.359,16	675.715,31	91.115,28C	877.426,67C
Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
3	SISTEMA PATRIMONIAL	785.103,24	274.994,06	196.334,59	78.659,47	863.762,71
31	ATIVO PERMANENTE	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
311	BENS DO MUNICIPIO	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
3111	BENS MOVEIS	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
3111007	DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
35	VARIACOES ATIVAS	769.302,80C	19.000,00	97.018,28	78.018,28C	847.321,08C
351	RESULTANTES DA EXECUCAO ORAMENTARIA4.120,00C		0,00	1.500,00	1.500,00C	5.620,00C
3512	MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS	4.120,00C	0,00	1.500,00	1.500,00C	5.620,00C
3512001	AQUISICAO DE BENS MOVEIS	4.120,00C	0,00	1.500,00	1.500,00C	5.620,00C
352	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENT.765.182,80C		19.000,00	95.518,28	76.518,28C	841.701,08C

3521	DIVIDA ATIVA	765.182,80C	19.000,00	95.518,28	76.518,28C	841.701,08C
36	VARIACOES PASSIVAS	785.103,24	78.711,75	52,28	78.659,47	863.762,71
361	RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENT.	785.103,24	78.711,75	52,28	78.659,47	863.762,71
3611	DESPESAS ORCAMENTARIA	785.103,24	78.711,75	52,28	78.659,47	863.762,71
36113	DESPESAS CORRENTES	780.983,24	77.211,75	52,28	77.159,47	858.142,71
361131	DESPESAS DE CUSTEIOS	514.609,74	65.213,66	0,00	65.213,66	579.823,40
361132	TRANSFERENCIAS CORRENTES	266.373,50	11.998,09	52,28	11.945,81	278.319,31
36114	DESPESAS DE CAPITAL	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
361141	INVESTIMENTOS	4.120,00	1.500,00	0,00	1.500,00	5.620,00
37	CONTAS DE ORDEM	765.182,80	175.782,31	99.264,03	76.518,28	841.701,08
371	CONTAS DE LIGACAO	15.800,44C	97.070,56	97.711,75	641,19C	16.441,63C
3711	TRANSFERENCIAS PATRIMONIAIS	15.800,44C	97.070,56	97.711,75	641,19C	16.441,63C
373	CONTAS DE BALANCO	780.983,24	78.711,75	1.552,28	77.159,47	858.142,71
3731	RESULTADO PATRIMONIAL	780.983,24	78.711,75	1.552,28	77.159,47	858.142,71

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

MAXIMO CARLOS G. JELEZNHAK
Secretário(a)

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:C069547B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 060/2010 PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2010 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2010

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: SERENA E SERENA LTDA - ME.
OBJETO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Quinta: DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE,** podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: ate 31.12.2010.
VALOR: R$ **10.926,98** (dez mil novecentos e vinte e seis Reais e noventa e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa
04.122.0003	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**665,18**
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade	2017	Gerenciamento das Políticas de Saúde
10.122.0006	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**1.054,93**
Órgão	05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Projeto/Ativ.	2029	Gerenciamento das Políticas Educacionais
12.361.0007	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**1.266,70**
Órgão	05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
Projeto/Ativ.	2036	Educação Infantil
12.365.0007	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**1.385,13**
Órgão	05	SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade	002	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

Projeto/Ativ.	2043	Ações do Programa de Desporto e Lazer
27.812.0009	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**1.242,29**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	001	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2048	Gerenciamento das Atividades da Assistência Social
08.122.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**161,37**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2055	Conviver
08.241.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**733,49**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2056	Programa Pro Jovem
08.243.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**292,32**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2054	Residência Lar
08.241.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**920,08**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2057	PETI
08.243.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**1.637,64**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2059	CREAS
08.244.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**316,77**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2058	PAIF - CRAS
08.244.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**767,36**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
Projeto/Ativ.	2063	Programa Segurança Alimentar
08.244.0008	3.3.90.30.99.00	Cestas Básicas
Valor	.....	**407,00**
Órgão	06	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade	001	SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Ativ.	2050	Conselho Tutelar
08.243.0008	3.3.90.30.99.00	Outros Materiais de Consumo
Valor	.....	**76,72**
	TOTAL GERAL:	**R$ 10.926,98**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 30 de novembro de 2010.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
SERENA E SERENA LTDA - ME (Contratada)
Caracol – MS, 30 de novembro de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:F441DDFD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede férias a servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, relacionados no **Anexo Único**, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 67 e 68 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 3 de dezembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 676/2010

	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Período de Férias
1	Adriano Ribeiro da Silva	Vigia	2009/2010	16/11 a 15/12/2010
2	Anita Terechtchuk	Auxiliar de Enfermagem	2009/2010	17/11 a 16/12/2010
4	Assunta Maria Bortolon	Bibliotecário	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
5	Carlos Valdeci Dias	Pedreiro	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
6	Cleiton dos Santos	Operador de Serviços Públicos	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
7	Débora Nara Ferrari da Silva	Fiscal de Tributos	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
8	Diane Espíndola Dutra	Agente Comunitário de Saúde	2009/2010	06/12/2010 a 04/01/2011
11	Eliane Bergo de Oliveira	Enfermeiro	2008/2009	03/01 a 01/02/2011
12	Eliane Maria Franciscati	Técnico em Saúde Bucal	2009/2010	06/12/2010 a 04/01/2011
13	Elisangela B. L. de Souza	Agente Comunitário de Saúde	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
14	Ernan des Batista de Oliveira Silva	Motorista	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
15	Euclides Rosa Barquilha	Operador de Serviços Públicos	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
17	Eunice Scherwinski Nascimento	Secretária de Escola	2009/2010	16/11 a 15/12/2010
19	Ideval Ferreira	Motorista	2009/2010	02/01 a 31/01/2011
21	Isaqueu da Matta Ramon	Lava dor Lub. Veic. Máquinas	2009/2010	05/12/2010 a 03/01/2011
22	Jane Aparecida Benites Barbosa	Auxiliar de Serviço Escolar	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
23	Jose Manoel Vieira	Motorista	2009/2010	15/12/2010 a 13/01/2011
24	Manoel Messias de Assis	Gerente Núcleo Vig. Sanitária	2009/2010	01/01 a 30/01/2011
25	Marcelo Fischer	Operador de Serviços Públicos	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
26	Marcelo Monteiro Camargo	Operador de Pá Carregadeira	2009/2010	03/12/2010 a 01/01/2011
27	Marcelo Touro	Motorista	2009/2010	16/11 a 15/12/2010
28	Marcia Adriana Gonçalves	Auxiliar de Enfermagem	2009/2010	16/11 a 15/12/2010
29	Marcia Isabel da Silva	Encarregado de Setor	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
30	Marcos Fischer	Pedreiro	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
31	Marcos Roberto do Nascimento	Vigia	2009/2010	06/12/2010 a 04/01/2011
32	Maria Aparecida dos Santos 2	Auxiliar de Serviço Escolar	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
33	Maria Dolores Carvalho Souza	Bibliotecário	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
34	Matias Pereira Rodrigues	Vigia	2009/2010	22/11 a 21/12/2010
35	Nelson de Araujo Fermino	Operador Equip. Automotivos	2008/2009	01/12 a 30/12/2010
36	Nerci Francisco Néri	Auxiliar de Serviços Diversos	2009/2010	17/11 a 16/12/2010
37	Rafaela Parcio Martins	Assistente Administrativo	2009/2010	06/12/2010 a 04/01/2011
38	Roberto Lopes	Operador de Serviços Públicos	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
41	Ruy Ruyther Ribeiro de Cassio Ananais	Oficial Administrativo	2009/2010	06/12/2010 a 04/01/2011
42	Salazar Carmona de Andrade	Enfermeiro	2009/2010	20/12/2010 a 18/01/2011
43	Sandra Cristina Limberger de Oliveira	Recepcionista	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
44	Shirley Maria Garutti	Auxliar de Laboratório	2009/2010	06/12/2010 a 04/01/2011
45	Silvia Ingrid de Oliveira Rocha	Assistente Social	2008/2009	01/12 a 30/12/2010
46	Talitha Angélica de Oliveira Angelotto	Assistente Administrativo	2009/2010	27/12/2010 a 10/01/2011

47	Thiago Rodrigues dos Reis	Operador de Serviços Públicos	2009/2010	03/01 a 01/02/2011
48	Vania Neloni Machiavelli Spoladore	Auxiliar Administrativo	2009/2010	20/12/2010 a 18/01/2011
49	Vera Lucia Rodrigues da Cruz Ricardo	Auxiliar Serviço Escolar	2009/2010	01/12 a 30/12/2010
50	Wiris de Oliveira	Vigia	2009/2010	11/11 a 10/12/2010
51	Wolney Waldemar Weber	Mecânico II	2009/2010	10/12/2010 a 08/01/2011

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:32C18223

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 657, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no Anexo único, parte integrante da presente Portaria, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona, de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	**Servidor (a)**	**Cargo/Símbolo**	**Nº Dias**	Período	**Prorrog**
3079-1	Fabricia Escorsim	Advogada - ADV	30	17-11 a 16-12-10	Não
204-6	Eva Rodrigues Lima Amaral	Auxiliar Serv. Diversos - AXD	60	24-11-10 a 21-01-11	Não
2104-0	Waldenir Luzinete J. Ferreira	Auxiliar de Enfermagem - AEN	15	31-10 a 14-11-10	Não
2104-0	Waldenir Luzinete J. Ferreira	Auxiliar de Enfermagem - AEN	30	15-11 a 16-12-10	Sim
1795-7	Leila Vieira Valerio	Professor de Educação Infantil	30	17-11 a 16-12-10	Não
2671-9	Edneia Pereira de Aguiar	Auxiliar de Enfermagem - AEN	30	01 a 30-11-10	Não
125-2	Cleuza Marisa N. Batista	Auxiliar de Enfermagem - AEN	30	16-11 a 15-12-10	Não
88-4	Carlos Rigonatti	Técnico Supervisor de Obras	30	24-11 a 23-12-10	Sim
197-0	Euclides Francisco de Souza	Vigia - VIG	90	17-11-10 a 14-02-11	Sim
378-6	Kleópatra Chrissafis Greziou	Odontólogo II	10	28-10 a 07-11-10	Não
2912-2	Gisele Abrahão Costa	Auxiliar de Laboratório - ASL	30	06-11 a 05-12-10	Sim
1788-4 e 1908-9	Alda Bezerra Leite	Prof. Matemática e de Séries Iniciais	30	08-11 a 07-12-10	Não
288-7 e 806-0	Italina Amélia Vicente	Professor de Séries Iniciais	60	15-11-10 a 12-01-11	Sim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de novembro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:6BE3DAEC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2010.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2010
PREGÃO Nº 121/2010.

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AS EMPRESAS DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, RM HOSPITALAR LTDA, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA, CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

LTDA, DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Fornecimento de medicamentos para serem utilizados na Farmácia Básica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no **ANEXO I,** em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema ***REGISTRO DE PREÇOS*** firmando compromisso de fornecimento dos materiais aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **PREGÃO Nº 121/2010**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2010, PREGÃO Nº 121/2010**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

(tabela de Fornecimento)

1	ACIDO FOLICO, SOLUÇÃO ORAL 0,2 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	400	CAZI	6,8800	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
2	ACIDO FÓLICO 5 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	23000	PRATTI	0,0120	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
3	ALBENDAZOL SOL ORAL 40 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2500	TEUTO	0,4000	RM HOSPTALAR LTDA
4	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	LEGRAN	0,3150	CIRUMED COMERCIO LTDA.
5	ALENDRONATO DE SODIO, 10 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	ELOFAR	0,1080	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
6	ALOPURINOL 300 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	2500	PRATTI	0,0700	RM HOSPTALAR LTDA
7	ALPRAZOLAM 1MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	26500	MEDLEY	0,1280	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
8	AMIODARONA 200 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
COMP	42000	GEOLAB	0,079	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
9	AMITRIPTILINA 25 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	250000	NEO	0,0190	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
10	AMOXICILINA 500 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	250000	PRATI	0,0600	MOCA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
11	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	13000	TEUTO	0,87	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
12	ANLODIPIDINA, BESILATO 5 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	9000	GEOLAB	0,016	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
13	ANLONDIPIDINA, BESILATO 10 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	9000	GEOLAB	0,0280	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
14	ASS 100 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor

Comp	263000	SOBRAL	0,0066	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
15	ASS 500 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	4000	BALM	0,0190	DAHER DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
16	ATENOLOL 100 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	12000	GEOLAB	0,02	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
17	ATENOLOL 50MG/COMP			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	12000	VITAPAN	0,015	RM HOSPITALAR LTDA
18	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE USO INALATORIO ORAL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	350	GLENMARK	20,4900	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
19	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY AEROSOL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	350	FARMALAB	22,00	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	1500	TEUTO	0,751	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	400	TEUTO	0,5810	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
22	BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	400	TEUTO	0,4940	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
23	BIPERIDENO 2MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	120000	TEUTO	0,0420	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
24	BIPERIDENO 4 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3000	ABBOTT	0,0540	MOCA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
25	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	350	HIPOLABOR	0,5090	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
26	CAPTOPRIL 25 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	1200000	MARIOL	0,01	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
27	CARBAMAZEPINA 200MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	250000	NEO	0,0320	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
28	CARBAMAZEPINA 20MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	550	UNIAO	3,797	MOCA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
29	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	20000	FMQ	0,8100	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
30	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG			

Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	20000	HIPOLABOR	0,033	CIRUMED COMERCIO LTDA.
31	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	25000	ARROW	0,0640	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
32	CEFALEXINA 500 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	80000	TEUTO	0,134	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
33	CEFALEXINA SUSP 50 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	600	TEUTO	2,14	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
34	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE - 25MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	35000	NEO	0,0640	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
35	CLONAZEPAN 2 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	21000	NEOQUIMICA	0,0230	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
36	CLONAZEPAN SOL ORAL 2,5 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	200	HIPOLABOR	1,2060	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
37	CLORETO DE SODIO 0,9% SOLUÇÃO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	500	HALEX	1,72	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
38	CLORPROMAZINA 100MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	25000	CRISTALIA	0,0840	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
39	CLORPROMAZINA 25 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	25000	CRISTALIA	0,0540	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
40	CLORPROMAZINA GOTAS 40MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	250	CRISTALIA	2,9480	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
41	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	30000	TEUTO	0,0800	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
42	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	400	BUNKER	2,2350	RM HOSPITALAR LTDA
43	DEXAMETASONA CREME 0,1%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Tubo	5000	MULTILAB	0,4290	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
44	DEXAMETASONA XPE 0,1 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1000	FARMACE	0,8900	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
45	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	9000	TEUTO	0,65	RM HOSPITALAR LTDA
46	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR			

Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	63000	GEOLAB	0,0110	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
47	DIAZEPAN 10MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	300000	SANTISA	0,0170	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
48	DIAZEPAN 5MG COMP			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	8000	SANTISA	0,0170	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
49	DIAZEPAN 5MG SOLUÇÃO INJETAVEL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	200	TEUTO	0,299	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
50	DIGOXINA 0,25 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	65000	PHARLAB	0,0230	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
51	DIGOXINA ELIXIR 0,05 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	200	PRATTI	3,316	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
52	DIPIRONA SODICA 500MG/ML - GOTAS			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	15000	FARMACE	0,33	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
53	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETAVEL DE 500 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	200	HYPOFARM	0,2350	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
54	ENALAPRIL, MALEATO 10MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	13000	ROYTON	0,0190	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
55	ENALAPRIL, MALEATO, 5 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	ROYTON	0,0160	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
56	ERITROMICINA 500MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3500	PRATI	0,1590	RM HOSPITALAR LTDA
57	ERITROMICINA, ESTEARATO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	500	PRATTI	1,50	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
58	FRACASSADO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
59	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	20000	CELLOFARM	0,0870	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
60	ESPIRONOLACTONA 100 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	HIPOLABOR	0,1650	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
61	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	WYETH	0,609	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
62	FRACASSADO			

Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
63	FENITOINA SODICA 100MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	80000	TEUTO	0,0510	RM HOSPITALAR LTDA
64	FENOBARBITAL 100MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	160000	SANVAL	0,0250	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
65	FENOBARBITAL SOLUÇAO ORAL 40 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	450	SANVAL	1,4470	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
66	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETAVEL 100MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	100	CRISTALIA	0,8630	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
67	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
CAPS	30000	N EO	0,1380	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
68	FLUOXETINA, 20 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	250000	TEUTO	0,0270	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
69	FUROSEMIDA 40 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	150000	GEOLAB	0,013	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
70	GENTAMICINA, SULFATO DE, 5MG/ML COLIRIO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	200	ALLERGAN	4,3810	MOCA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
71	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDOS			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	300000	SANVAL	0,0080	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
72	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	1000	TORRENT	0,1080	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
73	GLICLAZIDA 80 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	1000	CIFARMA	0,1430	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
74	HALOPERIDOL 1MG COMP			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	4000	CRISTALIA	0,0360	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
75	HALOPERIDOL 5MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	80000	TEUTO	0,0200	RM HOSPITALAR LTDA
76	HALOPERIDOL, DECANOATO DE , 50 MG /ML SOLUÇÃO INJ			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
AMP	130000	CRISTALIA	1,7250	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
77	HEPARINA SODICA, 5.000 UI/0,25 ML,SOLUÇÃO INJ			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	50	HIPOLABOR	3,9900	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.

78	FRACASSADO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
79	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	460000	CIMED	0,0100	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
80	HIDROXIDO DE ALUMINIO E MAGNESIO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	650	MARIOL	1,2440	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
81	IBUPROFENO 300MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	270000	TEUTO	0,03	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
82	IBUPROFENO 600 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	38000	TEUTO	0,0550	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
83	IBUPROFENO DE 200 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	100000	MEDQUIMICA	0,0940	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
84	IBUPROFENO SOLUÇAO ORAL 20 MG/ ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2250	MULTILAB	1,2600	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
85	IMIPRAMINA 25MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	18000	TEUTO	0,0287	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
86	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 MG+ 50 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	ROCHE	1,6100	AGLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
87	LEVODOPA + BENZERAZIDA, 100 MG+ 25 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	ROCHE	1,2000	AGLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
88	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	12000	MERCK	9,7500	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
89	LEVODOPA 250 + CARBIDOPA 25 MG/CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	12000	TEUTO	0,17	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
90	LEVOMEPROMAZINA 25MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	15000	CRISTALIA	0,0830	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
91	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG+0,03MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	50000	CIFARMA	0,025	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
92	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	5000	ACHE	0,0950	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
93	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor

Comp	5000	ACHE	0,0910	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
94	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	5000	ACHE	0,1030	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
95	MEBENDAZOL 100MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3000	SOBRAL	0,0210	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
96	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2500	MARIOL	0,3680	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
97	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	300	EMS	10,6630	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
98	MEDROXIPROGESTERONA,ACETATO DE, 10 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3500	EMS	0,258	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
99	MEDROXIPROGESTERONA,ACETATO DE, 2,5 MG COMP			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3500	PFIZER	0,39	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
100	METFORMINA 500 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	350000	MULTILAB	0,0380	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
101	METFORMINA 850MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	350000	GEOLAB	0,0310	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
102	METILDOPA 250 MG/ CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	400000	LABORIS	0,056	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
103	METILDOPA 500 MG/ CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	155000	LABORIS	0,11	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
104	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	12500	HIPOLABOR	0,0130	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
105	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO, SOLUÇÃO INJ 5MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Amp	100	ISOFARMA	0,1740	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
106	METRONIDAZOL 250 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	60000	PRATTI	0,0280	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
107	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Bisnaga	3000	PRATTI	0,9070	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
108	METRONIZADOL 40MG/ ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2500	NEO	0,8740	RM HOSPITALAR LTDA

109	MICONAZOL CREME VAGINAL 2%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Tubo	5000	TEUTO	0,9400	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
110	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG, CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	150	EMS	0,1260	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
111	NIFEDIPINO 20MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	116000	GEOLAB	0,0210	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
112	NISTATINA SUSP ORAL 100.000 UI /ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	400	TEUTO	1,2500	RM HOSPITALAR LTDA
113	NITROFURANTOINA 100 MG/ CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	3000	TEUTO	0,0830	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
114	NORETISTERONA 0,35 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	10000	BIOLAB	0,1630	RM HOSPITALAR LTDA
115	OLEO MINERAL			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	4500	MARIOL	1,0820	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
116	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	6600	MARIOL	0,3260	SODROGAS DIST. MEDICAMENTOS E MAT. MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
117	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	260000	HIPOLABOR	0,0180	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
118	FRACASSADO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
119	PERMETRINA LOÇAO 1%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
frasco	800	IFAL	0,88	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
120	PERMETRINA LOÇÃO 5%			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	800	MULTILAB	2,8750	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
121	PREDNISOLONA,FOSFATO SODICO SOL ORAL 1,34MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
frasco	650	PRATI	2,7300	MOCA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
122	PREDNISONA 20MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	30000	NEOQUIMICA	0,0380	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
123	PREDNISONA 5 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	26000	PRATTI	0,0210	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
124	PROMETAZINA 25MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	12000	SANVAL	0,0230	COMERCIAL CIRURGICA

				RIOCLARENSE LTDA.
125	PROPANOLOL 40MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	450000	PHARLAB	0,01	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
126	RANITIDINA 150MG/CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	220000	TKS	0,0300	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
127	SAIS DE REIDRATAÇAO ORAL ENV.27,9GR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Env	16000	UNIAO	0,2070	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
128	SALBUTAMOL 100 MCG - AEROSOL INALATORIO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	150	TEUTO	3,4690	RM HOSPITALAR LTDA
129	SALBUTAMOL 2MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	2500	TEUTO	0,7090	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
130	SINVASTATINA 10 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	30000	GEOLAB	0,024	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
131	SINVASTATINA 20 MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	40000	LABORIS	0,0350	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
132	SINVASTATINA 40MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	40000	LABORIS	0,0730	DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
133	SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA 1% BISNAGA			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Bisnaga	700	PRATTI	1,5000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
134	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40 MG + 8 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	1400	TEUTO	0,6820	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
135	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	45000	PRATI	0,0400	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
136	SULFATO FERROSO 40MG CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	75000	PRATI	0,0250	RM HOSPITALAR LTDA
137	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML - GOTAS			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	4200	BELFAR	0,47	SULMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA
138	TIABENDAZOL 500 MG/ CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	400	EMS	0,5570	RM HOSPITALAR LTDA
139	TIABENDAZOL SUSP. ORAL 5% 50MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	380	SANVAL	2,6500	CIRUMED COMERCIO LTDA.
140	VALPROATO DE SODIO XPE 57,624 MG/ML			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	600	HIPOLABOR	1,9000	CIRUMED COMERCIO LTDA.

141	VALPROATO DE SODIO, CPR 576 MG			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	7000	ABBOTT	0,5180	AGLON COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
142	VARFARINA SODICA 5 MG/ CPR			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	2300	TEUTO	0,0730	DIMENSÃO COM. DE ART. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
143	VARFARINA SODICA, 1 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	2000	FQM	1,2150	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
144	VERAPAMIL 120 MG COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	4000	SANDOZ	0,2490	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
145	VERAPAMIL 80 MG, COMPRIMIDO			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Comp	4000	SANVAL	0,0380	DIMACI/PR MAT. CIRURGICO LTDA.
146	XAROPE DE GUACO (MIKANIA GLOMERATA)			
Un.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Fornecedor
Frasco	6500	NATULAB	1,8120	RM HOSPITALAR LTDA

Prazo: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura da ata.
Da Dotação: As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2039 – Manutenção Bloco Assist. Farmac. (S. MENTAL, HIPERDIA, FARM. BAS.);
339032.001.002.003 – Material de Distribuição Gratuita;
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
Data do Documento: 16/11/2010
Assinaturas: JOSÉ GARCIA DE FREITAS E OS SENHORES ADAIR LUIS DA ROSA, ALEXANDRE HENRIQUE ROMAN, EDSON LEANDRO DE CAMPOS, EIRE DE JESUS RIBEIRO, DIRLEY FERREIRA SENA, RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, OZIEL BARROSO DOS SANTOS, WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES, DIOMAR GODOY DA SILVA, CLODOALDO SALERMO, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA, KELLY CRISTINA PIMENTEL, CESAR PEDRO MARTINS DA SILVA, RICARDO RATTI FENATO.

Paranaíba-MS, 16 de novembro de 2010

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:25FA0B4F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO II - DA RECEITA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA - MS						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI Nº 755 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010						
ANEXO II - DA RECEITA						
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011						
NATUREZA DA RECEITA	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
	ARRECADADA	**ARRECADADA**	**ORÇADA**	**ORÇADA**	**ORÇADA**	**ORÇADA**
IMPOSTOS	**767.642,91**	**1.412.349,81**	**1.084.000,00**	**1.167.000,00**	**1.236.000,00**	**1.309.000,00**

IPTU	56.013,28	114.396,72	65.000,00	68.000,00	72.000,00	76.000,00
IRRF	174.601,63	122.372,33	165.000,00	174.000,00	184.000,00	195.000,00
ITBI	228.690,88	583.511,84	250.000,00	285.000,00	302.000,00	320.000,00
ISS	308.337,12	592.068,92	604.000,00	640.000,00	678.000,00	718.000,00
TAXAS	**37.991,73**	**40.828,68**	**75.000,00**	**79.000,00**	**83.000,00**	**87.000,00**
PELO PODER DE POLÍCIA	13.290,68	12.709,00	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
PELA PREST. DE SERVIÇOS	24.701,05	28.119,68	40.000,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00
CONTR. DE MELHORIA	**-**	**-**	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
COSIP		-	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	**75.791,49**	**85.890,94**	90.000,00	95.000,00	100.000,00	106.000,00
TRANSF. CORRENTES	**13.938.119,32**	**13.402.831,62**	**15.098.000,00**	**15.991.000,00**	**16.908.000,00**	**17.899.000,00**
TRANSF. DA UNIÃO	**6.159.603,89**	**6.426.596,92**	**6.725.000,00**	**7.097.000,00**	**7.520.000,00**	**7.951.000,00**
FPM	4.866.927,60	4.820.737,80	5.500.000,00	5.800.000,00	6.148.000,00	6.500.000,00
ITR	269.534,37	365.522,55	80.000,00	84.000,00	89.000,00	94.000,00
OUTRAS TRANS. DA UNIÃO	152.771,17	112.304,51	60.000,00	63.000,00	66.000,00	69.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SUS	628.621,94	878.644,49	800.000,00	848.000,00	898.000,00	951.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	86.811,57	107.384,34	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
TRANSFERENCIAS DO FNDE	125.558,85	116.956,95	150.000,00	159.000,00	168.000,00	178.000,00
LEI KANDIR	29.378,39	25.046,28	35.000,00	37.000,00	39.000,00	41.000,00
TRANSF. DO ESTADO	**6.054.653,85**	**5.117.293,22**	**6.350.000,00**	**6.716.000,00**	**7.085.000,00**	**7.509.000,00**
ICMS	5.039.794,92	4.190.962,91	5.200.000,00	5.500.000,00	5.800.000,00	6.150.000,00
IPVA	130.729,99	131.305,44	140.000,00	148.000,00	156.000,00	165.000,00
IPI EXPORTAÇÃO	22.972,68	20.480,11	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
FIS	154.089,75	139.293,00	135.000,00	143.000,00	151.000,00	160.000,00
OUTRAS PART. REC. DOS ESTADOS	391.919,52	391.696,65	490.000,00	519.000,00	550.000,00	583.000,00
TRANSF. REC. P/ SAÚDE	221.695,79	151.857,40	295.000,00	312.000,00	330.000,00	349.000,00
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO	93.451,20	91.697,71	60.000,00	63.000,00	66.000,00	69.000,00
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	**1.502.924,78**	**1.626.941,16**	**1.750.000,00**	**1.890.000,00**	**2.000.000,00**	**2.120.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**220.936,80**	**232.000,32**	**273.000,00**	**288.000,00**	**303.000,00**	**319.000,00**
TRANSF. CONV. DA UNIÃO	**54.000,00**	**49.800,00**	**79.000,00**	**83.000,00**	**87.000,00**	**91.000,00**
EDUCAÇÃO			3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
SAÚDE		-	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	54.000,00	49.800,00	70.000,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00
TRANSF. CONV. ESTADO	**166.936,80**	**182.200,32**	**194.000,00**	**205.000,00**	**216.000,00**	**228.000,00**
EDUCAÇÃO	143.100,00	142.560,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00	201.000,00
SAÚDE		-	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.836,80	39.640,32	18.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**3.391.191,78**	**3.113.571,39**	**4.416.000,00**	**4.723.000,00**	**4.927.000,00**	**5.258.000,00**
MULTAS E JUROS DE MORA	**16.247,33**	**14.477,64**	32.000,00	33.000,00	34.000,00	36.000,00
INDENIZ. E RESTITUIÇÕES	**3.178.285,46**	**3.022.256,53**	**4.144.000,00**	**4.437.000,00**	**4.626.000,00**	**4.940.000,00**
INDENIZAÇÕES	3.171.187,39	3.004.341,59	4.136.000,00	4.429.000,00	4.618.000,00	4.932.000,00

RESTITUIÇÕES		7.098,07	17.914,94	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		167.935,41	72.838,36	230.000,00	243.000,00	257.000,00	272.000,00
RECEITAS DIVERSAS		28.723,58	3.998,86	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
NATUREZA DA RECEITA		**2008 ARRECADADA**	**2009 ARRECADADA**	**2010 ORÇADA**	**2011 ORÇADA**	**2012 ORÇADA**	**2013 ORÇADA**
RECEITAS DE CAPITAL		**1.195.039,10**	**1.239.800,00**	**610.000,00**	**645.000,00**	**682.000,00**	**721.000,00**
ALIENAÇÕES DE BENS		**217.839,10**	-	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00
TRANSF. DE CAPITAL		**977.200,00**	**1.239.800,00**	**580.000,00**	**614.000,00**	**650.000,00**	**688.000,00**
CONVÊNIOS COM A UNIÃO		532.200,00	1.239.800,00	450.000,00	477.000,00	505.000,00	535.000,00
CONVÊNIOS DO ESTADO		445.000,00	-	130.000,00	137.000,00	145.000,00	153.000,00
DEDUÇÕES		**(1.815.879,790)**	**(1.803.990,380)**	**(2.198.000,000)**	**(2.326.000,000)**	**(2.463.000,000)**	**(2.608.000,000)**
FUNDEB FPM		(854.422,77)	(887.684,64)	(1.100.000,00)	(1.166.000,00)	(1.235.000,00)	(1.309.000,00)
FUNDEB ITR		(35.909,49)	(73.104,34)	(16.000,00)	(17.000,00)	(18.000,00)	(19.000,00)
FUNDEB LEI KANDIR		(5.385,01)	(5.009,16)	(7.000,00)	(7.000,00)	(7.000,00)	(7.000,00)
FUNDEB ICMS		(920.162,52)	(838.192,24)	(1.040.000,00)	(1.100.000,00)	(1.166.000,00)	(1.235.000,00)
FUNDEB IPVA			-	(28.000,00)	(29.000,00)	(30.000,00)	(31.000,00)
FUNDEB IPI EXP			-	(7.000,00)	(7.000,00)	(7.000,00)	(7.000,00)
TOTAL RECEITAS COR E CAP	**2004**	**17.589.896,54**	**17.491.282,06**	**19.200.000,00**	**20.400.000,00**	**21.500.000,00**	**22.800.000,00**
AUMENTO EM R$		**2.734.665,00**	**-98.614,48**	**1.708.717,94**	**1.200.000,00**	**1.100.000,00**	**1.300.000,00**
PERCENTUAL DE AUMENTO		**1,18**	**0,99**	**1,10**	**1,06**	**1,05**	**1,06**

Selvíria - MS, 18 de NOVEMBRO de 2010.

PAULO NASCIMENTO BASTOS

Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:2C7CF840

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO IV - DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS .

CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA - MS

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI N.º 755 de 18 de NOVEMBRO de 2010.

ANEXO IV - Das Metas e Projeções Fiscais

(Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

I) DAS RECEITAS POR FONTE

DISCRIMINAÇÃO	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Receita Tributária	1.248.223,69	805.634,64	1.453.178,49	1.195.000,00	1.251.000,00	1.324.000,00	1.401.000,00
Receita de Contribuição	-	-	-	20.000,00	21.000,00	22.000,00	23.000,00
Receita Patrimonial	58.947,37	75.791,49	85.890,94	90.000,00	95.000,00	100.000,00	106.000,00
Receita Agropecuária	-		-	-			
Receita Industrial	-		-	-			
Receita de Serviços	-		-	-			
Transferências Correntes	10.194.778,92	12.122.239,53	11.598.841,24	12.900.000,00	13.665.000,00	14.445.000,00	15.291.000,00
Outras Receitas	3.197.630,5	3.391.191,7	3.113.571,3	4.416.000,0	4.723.000,0	4.927.000,0	5.258.000,0

Correntes	6	8	9	0	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**14.699.580,54**	**16.394.857,44**	**16.251.482,06**	**18.621.000,00**	**19.755.000,00**	**20.818.000,00**	**22.079.000,00**	
Operações de Créditos			-	-				
Alienação de Bens	39.351,00	217.839,10	-	30.000,00	31.000,00	32.000,00	33.000,00	
Transferências de Capital	116.300,00	977.200,00	1.239.800,00	549.000,00	614.000,00	650.000,00	688.000,00	
Outras Receitas de Capital			-	-				
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**155.651,00**	**1.195.039,10**	**1.239.800,00**	**579.000,00**	**645.000,00**	**682.000,00**	**721.000,00**	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**14.855.231,54**	**17.589.896,54**	**17.491.282,06**	**19.200.000,00**	**20.400.000,00**	**21.500.000,00**	**22.800.000,00**	
Selvíria, em 18 de NOVEMBRO de 2010.								
PAULO NASCIMENTO BASTOS								
Presidente Da Câmara Municipal								

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:A1D60150

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANEXO V - ANEXO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA Municipal DE SELVIRIA - MS			
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
LEI N.º 755 de 18 de NOVEMBRO de 2010..			
ANEXO V - ANEXO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)			
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências a serem tomadas em 2011			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas com processos judiciais		Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte	
pendentes de julgamento pela justiça	150.000,00	a Reserva de Contingência	100.000,00
Aumento de salário mínimo acima da		Abertura de créditos adicionais a partir do	
previsão do Município que possa afetar		cancelamento de dotações orçamentárias de	
negativamente o orçamento em execução	70.000,00	despesas discricionárias.	80.000,00
Despesas com juros orçadas a menor,		Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte	
referente dívida fundada de longo prazo	30.000,00	a Reserva de Contingência	70.000,00
TOTAL	**250.000,00**	**TOTAL**	**250.000,00**
Selvíria, em 18 de NOVEMBRO de 2010.			
PAULO NASCIMENTO BASTOS			
Presidente da Câmara municipal			

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:2A1145FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 062/2010.

SUMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar Municipal nº. 034/2007 de 27 de setembro de 2007 – Código Tributário Municipal para o exercício de 2011."

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º. – Os valores expressos em moeda corrente na Lei Complementar nº. 034/2007 de 27 de setembro de 2007 – Código Tributário Municipal fica atualizado monetariamente nos termos do artigo 561 parágrafo 6º da referida lei para o exercício de 2011, conforme segue:

REFERENCIA:	**VALOR ATUALIZADO**		
Artigo 174, Inciso I, Alínea "a".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "b".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "c".	R$	61,00	(sessenta e um reais)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "d".	R$	61,00	(sessenta e um reais)
Artigo 174, Inciso I, Alínea "e".	R$	61,00	(sessenta e um reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "a".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "b".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "c".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "d".	R$	61,00	(sessenta e um reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "e".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "f".	R$	61,00	(sessenta e um reais)
Artigo 174, Inciso II, Alínea "g".	R$	123,00	(cento e vinte e três reais)
Artigo 205, Inciso III.	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 228, Inciso V.	R$	247,00	(duzentos e quarenta e sete reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "a".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "b".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "c".	R$	73,00	(setenta e três reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "d".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "e".	R$	12,00	(doze reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "f".	R$	73,00	(setenta e três reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "g".	R$	73,00	(setenta e três reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "h".	R$	73,00	(setenta e três reais)
Artigo 325, Inciso II, Alínea "i".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "a".	R$	12,00	(doze reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "b".	R$	12,00	(doze reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "c".	R$	12,00	(doze reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "d".	R$	24,00	(vinte e dois reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "e".	R$	24,00	(vinte e dois reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "f".	R$	24,00	(vinte e dois reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "g".	R$	866,00	(oitocentos e sessenta e seis reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "h".	R$	12,00	(doze reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "l".	R$	24,00	(vinte e dois reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "p".	R$	24,00	(vinte e dois reais)
Artigo 325, Inciso III, Alínea "r".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "a".	R$	73,00	(setenta e três reais)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "b".	R$	495,00	(quatrocentos e noventa e cinco reais)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "c".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "d".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso IV, Alínea "e".	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 325, Inciso V, Alínea "a".	R$	619,00	(seiscentos e dezenove reais)
Artigo 325, Inciso V, Alínea "b".	R$	619,00	(seiscentos e dezenove reais)
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "a".	R$	247,00	(duzentos e quarenta e sete reais)
Artigo 325, Inciso VI, Alínea "b".	R$	1.238,00	(um mi, duzentos e trinta e oito reais)
Artigo 325, Inciso VII.	R$	619,00	(seiscentos e dezenove reais)
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "a".	R$	86,00	(oitenta e seis reais)
Artigo 325, Inciso VIII, Alínea "b".	R$	86,00	(oitenta e seis reais)
Artigo 404, Inciso IV.	R$	619,00	(seiscentos e dezenove reais)
Artigo 404, Inciso V.	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 471.	R$	48,00	(quarenta e oito reais)
Artigo 533, Parágrafo Único.	R$	1.238,00	(um mi, duzentos e trinta e oito reais).

Art. 2º. – Os valores das Tabelas Municipais serão as constantes no Anexo I.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 03 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 062/2010 de 03 de dezembro de 2010.

TABELAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.
Conforme Lei Complementar nº. 034/2007 - Código Tributário Municipal.

TABELA 03
I.S.S.Q.N. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU LIBERAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO:	**VALOR POR ANO DE R$**
Nível fundamental	**147,00**
Nível médio com certificação de técnico	**296,00**
Nível Superior	**445,00**

>>

TABELA 01
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE ECONÔMICA.

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR ANUAL EM R$**
1. Atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços:	
1.01 Até 600,00 m² - por m²	**0,75**
1.02 Acima de 600,01 m²	**519,00**
2. Atividade não estabelecida de:	
2.01 Profissional Autônomo	**36,00**
2.02 Profissional Liberal	**36,00**
3. Serviços de transporte de cargas:	
3.01 Escritório da transportadora – por m²	**0,75**
4. Transporte de passageiros:	
4.01 Escritório de venda de passagens – por m²	**0,75**
4.02 Veículo de Táxi:	
4.02.1 Motocicleta – por unidade	**12,00**
4.02.2 Automotor com capacidade de até 05 passageiros	**24,00**
4.02.3 Automotor com capacidade acima de 06 passageiros	**36,00**
4.03 Veiculo de transporte de escolar:	
4.03.1 Capacidade de até 15 estudantes – por unidade	**14,00**
4.03.2 Capacidade acima de 16 estudantes – por unidade	**24,00**
5. Outros estabelecimentos ou atividades, não citados na presente tabela:	
5.01 Local utilizado – por m²	**0,75**
5.02 Por profissional	**36,00**

TABELA 03
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE.

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR DIÁRIO EM R$**	**VALOR MENSAL EM R$**
1. Ambulantes residentes comprovadamente no Município:		
1.01 Comercializando produtos alimentícios in natura produzidos no Município.	**6,60**	**13,00**
1.02 Comercializando outros produtos industrializados, alimentícios ou não, produzidos no Município.	**18,00**	**37,00**
1.03 Comercializando produtos alimentícios in natura produzidos fora do Município.	**192,00**	**385,00**
1.04 Comercializando outros produtos industrializados, alimentícios ou não, produzidos fora do Município.	**256,00**	**513,00**

2. Ambulantes não residentes no Município comercializando qualquer produto.	**321,00**	**643,00**

>>

TABELA 04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR.

NATUREZA DA ATIVIDADE	**VALOR EM R$**
1. Analise, aprovação do projeto de construção e concessão do Alvará de Construção - por m² de área construída.	**0,36**
2. Reformas, reparos e demolições de construções - por m² de área construída.	**0,24**
3. Desmembramentos e unificação - por m² de área dos lotes.	**0,24**
4. Loteamentos – por imóvel analisado	**0,07**
5. Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento – por m² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.	**0,36**
6. Concessão do Habite-se por m² de área construída de:	**0,36**
7. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
7.01 por metro linear.	**0,24**
7.02 por metro quadrado.	**0,36**

>>

TABELA 05
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	**VALOR EM R$**
1. Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros – por unidade - anual.	**7,70**
2. Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares – por unidade - anual.	**13,00**
3. Publicidade interna e externa, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por unidade – mensal.	**10,00**
4. Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouro público - por unidade - semanal.	**3,80**
5. Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - anual.	**15,00**
6. Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades – por veículo - anual.	**13,00**
7. Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição.	**25,00**

>>

8. Publicidade por meio de alto-falante – por corneta - anual.	**37,00**
9. Publicidade em teatros, circos, boates e similares – por local - mensal.	**13,00**
10. Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante, corneta, carro de som e similares – semanal.	**10,00**
11. Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro.	**18,00**
12. Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro.	**18,00**
13. Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares - por unidade - por semana.	**18,00**

>>

TABELA 06
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ESPAÇO OCUPADO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES, POR:	VALOR **EM R$**
1. Balcões, mercadorias, “trailers”, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura por m² - por ano.	**1,39**
2. Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação - por ano.	**25,00**
3. Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima por m² - por ano.	**1,55**
4. Poste padrão da rede de energia elétrica, poste ou similares com utilização da distribuição aérea com ponto de apoio no solo e orelhões da rede de telefonia, e caixa de postagem da ETC. – por unidade – por mês.	**3,00**
5. Rede de tubulação para fornecimento ou distribuição de água, esgoto, gases, líquidos químicos ou material tóxico –	**3,00**

por km – por mês.	
6. Parques de diversões, circos e similares - por dia.	**19,00**

>>

TABELA 07
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA.

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR ANUAL EM R$**
1. Local com atividade estabelecida de Indústria, Comércio e de Prestação de Serviços, sujeita a Taxa de Fiscalização Sanitária:	
1.01 Até 600,00 m²	**36,00**
1.02 Acima de 600,01 m²	**61,00**
2. Atividade não estabelecida de venda de mercadorias prevista a Taxa de Fiscalização Sanitária	**12,00**
3. Outros serviços previstos a Taxa de Fiscalização Sanitária:	
3.01 Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados, decorrentes de solicitação de interessados;	**12,00**
3.02 Rubricas de livros;	**6,00**
3.03 Termos de responsabilidade técnica;	**12,00**
3.04 Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial;	**6,00**
3.05 Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	**12,00**
4. ATIVIDADES SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
4.01 Farmácias, drogarias, revendedores de cosméticos e perfumarias.	
4.02 Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	
4.03 Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias.	
4.04 Distribuidoras de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários.	
4.05 Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumês, produtos de higiene, saneantes domissanitários.	
4.06 Açougues e casa de carnes, avícolas, peixarias e similares.	
4.07 Supermercados e congêneres.	
4.08 Indústria de: alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios.	
4.09 Envasadoras de água mineral e potável de mesa.	
4.10 Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos.	
4.11 Sorveterias.	
4.12 Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais.	
4.13 Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares.	
4.14 Mercearias e congêneres.	
4.15 Comércio de laticínios e embutidos.	
4.16 Lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias.	
4.17 Comércio de ovos, frutaria, verduras, legumes, quitanda.	
4.18 Bares.	
4.19 Vendedor de lanches e similares ambulantes.	
4.20 Vendedor ambulante com carrinhos ou veículo.	
4.21 Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial, consultório médico.	
4.22 Estabelecimentos de assistência médica de urgência.	
4.23 Estabelecimentos de assistência odontológica, consultórios odontológicos.	
4.24 Laboratórios ou oficina de prótese dentária.	
4.25 Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários.	
4.26 Equipamentos de radiologia médica e odontológica.	
4.27 Equipamentos de radioterapia.	
4.28 Conjunto de fontes de radioterapia.	
4.29 Clínicas e similares.	
4.30 Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia.	
4.31 Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar, hospitais, maternidades e similares.	
4.32 Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congênere).	
4.33 Serviços ou Institutos de hemoterapia.	
4.34 Bancos de Sangue.	

4.35 Agências transfusionais.
4.36 Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções.
4.37 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.
4.38 Clínica médico-veterinária.
4.39 Casas de repouso e casa de idosos.
4.40 Laboratório de análises clinica, e profissionais da área, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia.
4.41 Líquidos cefalorraquidianos e congêneres.
4.42 Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres.
4.43 Salão de beleza, cabeleireiro e similares.
4.44 Pedicuros e manicuros.
4.45 Estabelecimento de cultura física ou estética, massagistas e similares.
4.46 Institutos de massagem e tatuagem, ópticas e laboratórios de ópticas.
4.47 Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes.
4.48 Banhos públicos, saunas, piscinas aberta ao público e similares.
4.49 Estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticidas, parasiticidas e similares.
4.50 Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.
4.51 Veterinárias e profissionais da área.
4.52 Frigorífico e abatedouro.
4.53 Hotel.
4.54 Motel.
4.55 Prestadoras de serviços de esterilização.

>>

TABELA 08
TAXA DE EXPEDIENTE.

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR EM R$**
1. Taxa de Expediente:	
1.01 Alvará de qualquer natureza, por via.	**6,00**
1.02 Certidões expedidas de qualquer natureza	**12,00**
1.03 Declarações expedidas de qualquer natureza	**12,00**
1.04 Atestados expedidos de qualquer natureza	**12,00**
1.05 Expedição de 2ª. Via de qualquer natureza	**12,00**
1.06 Títulos de qualquer natureza, requeridos ao Município;	**24,00**
2. Taxa de averbação:	
2.01 Por lote ou fração	**12,00**
3. Taxa de Registro no Cadastro de:	
3.01 Marcas de animais – por unidade	**36,00**
3.02 Veículo de categoria aluguel – por unidade	**24,00**
4. Demarcação de lote urbano – por unidade	
a) Por unidade;	**6,00**

TABELA 09
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR EM R$**
1. Taxa de Cemitério:	
1.01 Inumação em sepultura rasa:	
1.01.1 Adulto por 5 anos	22,00
1.01.2 Infantil por 3 anos	11,00
1.02 Inumação em carneira ou jazigo:	
1.02.1 Adulto por 5 anos	33,00
1.02.2 Infantil por 3 anos	16,00
1.03 Prorrogação de prazo:	
1.03.1 De sepultura rasa, por 05 anos	16,00

1.03.2 De carneira ou jazigo, por 5 anos.	33,00
1.04 Perpetuidade:	
1.04.1 Sepultura rasa, por unidade.	33,00
1.04.2 Carneira, por unidade	44,00
1.04.3 Nicho ou jazigo, por unidade	55,00
1.05 Exumação:	
1.05.1 Até 05 anos	27,00
1.05.2 Após 05 anos	16,00
2. Taxa diária de guarda de animais e mercadorias:	
2.01 animais (por unidade)	5,50
2.02 mercadorias (por lote)	11,00

3. Taxa de liberação de animais e mercadorias	
3.01 animais (por unidade)	5,50
3.02 mercadorias (por lote)	11,00
4. Taxa de prestação de veículos pesados do município:	
4.01 Caminhão Caçamba, capacidade de 5 m³, por viagem no perímetro urbano.	11,00
4.02 Caminhão Carroceria, capacidade de 12 toneladas, para coleta de galhos e entulhos, por viagem no perímetro urbano.	11,00
4.03 Caminhão pipa, capacidade de 5.000 litros, no perímetro urbano.	11,00
4.04 Caminhão fossa, capacidade de 05 toneladas na sede, por unidade atendida.	11,00
4.05 Caminhão fossa, capacidade de 05 toneladas fora da sede, por unidade atendida.	22,00
4.06 Caçamba Estacionária Poliguindaste 3 m³ (três metros cúbicos) – pelo período de até 7 (sete) dias, para recolhimento de entulhos de construções na área urbana do município.	11,00
5. Taxa de locação de veículos pesados e máquinas agrícolas/construção, do município:	
5.01 Caminhão Caçamba, capacidade de 5 m³, por km rodado.	0,55
5.02 Caminhão Carroceria, capacidade de 12 toneladas, por km rodado	0,55
5.03 Motoniveladora, por hora de serviço trabalhada	11,00
5.04 Pá Carregadeira, por hora de serviço trabalhada.	11,00
5.05 Retroescavadeira, por hora de serviço trabalhada.	11,00
5.06 Trator agrícola, por hora de serviço trabalhada.	11,00
5.07 Ônibus, por km rodado.	0,55
5.08 Rolo Compactador, por hora de serviço trabalhada	11,00
6. Taxa de locação de bens imóveis, do município:	
6.01 Bens imóveis para realização de eventos, com fins lucrativos, por dia cedido, devendo o locatário responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem (mediante termo).	550,00
6.02 Bens imóveis para realização de festas e eventos particulares, sem fins lucrativos, por dia cedido, devendo o locatário responsabilizar-se pela limpeza e eventuais danos causados no bem (mediante termo)	550,00
6.03 Prática esportiva diversas (Ginásio Poli Esportiva e Chinelão) – por hora.	11,00

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:7965A1BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 063/2010.

SUMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores expressos em moeda corrente na Lei nº. 420/2005, de 28 de dezembro de 2005 para o exercício de 2011."

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º. – Os valores expressos em moeda corrente na Lei nº. 420/2005 de 28 de dezembro de 2005 ficam atualizados monetariamente nos termos do artigo 561 parágrafo 6º da Lei Complementar Municipal nº. 034/2007 de 27 de setembro de 2007 – Código Tributário Municipal para o exercício de 2011, conforme o constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 03 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 063/2010 de 03 de dezembro de 2010.

TABELA PARA COBRANÇA DE I.P.T.U. E I.T.B.I. DE IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2011.
Conforme Lei Municipal nº. 420/2005

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO:

Para fins de calculo dos valores venais de terrenos urbanos no município de Sete Quedas, dividi-se em 08 (oito) setores de cálculo, cujas características são discriminadas na tabela a seguir:

- TABELA PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL:

SETOR	IDENTIFICAÇÃO DE SETORES	VALOR DO M² EM R$
01	Centro	**35,67**
02	Centro	**20,50**
03	Centro, alguns imóveis do Conjunto Habitacional Iporã.	**14,36**
04	Centro, Jardim El Paraíso I e II, alguns imóveis do Jardim Carimbó, Conjunto Habitacional Costa Torres e do C.H. Iporã.	**8,84**
05	Loteamento Faixão, Conjunto Habitacional Mapin, alguns imóveis do Centro, Jardim Carimbo e Conjunto Habitacional Costa Torres.	**4,51**
06	Jardim Industrial, Residencial Junqueira, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, no Loteamento Iporã e Jardim Industrial Taquaruçu.	**2,71**
07	Chácaras do Parque das Roseiras no Loteamento Iporã	**1,35**
08	Alguns imóveis do perímetro da antiga Berneck, Assentamento Nossa Senhora de Fátima e Vila Junqueira.	**0,67**

* Para efeito de correção dos valores venais de terrenos, ficam instituídos os fatores de correção discriminados a seguir:

- FATOR DE PEDOLOGIA:

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1- NORMAL	**1,0**
2- ARENOSO	**0,9**
3- ROCHOSO	**0,8**
4- ALAGADO	**0,7**

- FATOR DE SITUAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1- ESQUINA/DUAS FRENTES	**1,0**
2- UMA FRENTE	**0,9**
3- ENCRAVADO	**0,8**
4- VILA	**0,7**

- FATOR DE TOPOGRAFIA:

ESPECIFICAÇÃO	FATOR
1- PLANO	**1,0**
2- ACLIVE	**0,9**
3- DECLIVE	**0,8**
4- IRREGULAR	**0,7**

* Para fins de calculo dos valores venais de edificações, ficam as mesmas subdivididas em 05 (cinco) padrões cujos valores são discriminados na tabela a seguir:

- TABELA PARA AVALIAÇÃO DA ÁREA PREDIAL:

PADRÃO	VALOR DO M² EM R$ PARA EDIFICAÇÕES EM	VALOR DO M² EM R$ PARA EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA E	VALOR DO M² EM R$ PARA EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

	ALVENARIA	MADEIRA	
FINO	**44,61**	**40,15**	**35,67**
BOM	**35,67**	**31,22**	**26,77**
MÉDIO	**26,77**	**22,32**	**17,85**
POPULAR	**17,83**	**16,08**	**14,36**
MODESTO	**8,93**	**8,01**	**7,12**

* Para efeito de correção dos valores venais de edificações, ficam instituídos os fatores de correção discriminados a seguir:

- TABELA DE PONTOS POR FATORES:

SITUAÇÃO		**ESTRUTURA**		**COBERTURA**		**PISO**	
1- ISOLADA	**05**	1- METÁLICA	**16**	1- LAJE	**10**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**
2- CONJUGADA	**03**	2- CONCRETO	**15**	2- TELHA	**08**	2- TACO	**06**
3- GEMINADA	**01**	3- ALVENARIA	**10**	3- CIMENTO AMIANTO	**05**	3- LADRILHO/CIMENTO	**02**
4- SUPERPOSTA	**00**	4- MADEIRA	**05**	4- PALHA	**00**	4- CHÃO BATIDO	**00**
FORRO		**ELEVAÇÕES**		REVESTIMENTO INTERNO		REVESTIMENTO EXTERNO	
1- LAJE	**06**	1- ALVENARIA	**06**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**	1- MATERIAL ESPECIAL	**10**
2- ESTUQUE	**04**	2- MISTA	**05**	2- PINTURA	**07**	2- PINTURA	**07**
3- MADEIRA	**03**	3- CONCRETO	**04**	3- REBOCO	**03**	3- REBOCO	**03**
4- SEM FORRO	**00**	4- MADEIRA	**03**	4- SEM	**00**	4- SEM	**00**
BANHEIRO		INSTALAÇÃO ELÉTRICA		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		**FOSSA**	
1- INTERNO	**08**	1- EMBUTIDA	**07**	1- EMBUTIDA	**07**	1- SÉPTICA	**05**
2- EXTERNO	**04**	2- APARENTE	**03**	2- APARENTE	**03**	2- NEGRA	**02**
3- SEM	**00**	3- SEM	**00**	3- SEM	**00**	3- INEXISTENTE	**00**

- TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS:

PONTOS	CATEGORIA
86 – 100	FINO
76 – 85	**BOM**
60 – 75	**MÉDIO**
41 – 59	**POPULAR**
01 – 40	**MODESTO**

- FATOR DE DEPRECIAÇÃO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

ANOS	EXCELENTE	BOM	REGULAR	MAU
ATÉ 05	**1,00**	**0,95**	**0,90**	**0,85**
DE 6 A 10	**0,90**	**0,85**	**0,80**	**0,75**
DE 11 A 30	**0,80**	**0,75**	**0,70**	**0,65**
DE 31 EM DIANTE	**0,70**	**0,65**	**0,60**	**0,55**

TABELA PARA COBRANÇA DE I.T.B.I. DE IMÓVEIS RURAIS E REGISTRO DE TÍTULO DEFINITIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.
Conforme Lei Municipal nº. 420/2005

AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADE RURAL:

* Para fins de calculo dos valores venais de I.T.B.I. (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos) dos imóveis localizados na zona rural do município de Sete Quedas, divide-se 03 (três) setores de cálculo, cujas características são discriminadas a seguir:

- TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL RURAL:

SETOR	IDENTIFICAÇÃO	VALOR DO HECTARE EM R$
01	Imóveis rurais compreendidos na **Gleba 01 - 1º de Outubro**	**2.720,90**
02	Imóveis rurais compreendidos na **Gleba 02 – Moroti**	**3.401,11**
03	Imóveis rurais compreendidos na **Gleba 03 – Pirajuí**	**2.720,90**

* Aos valores venais dos imóveis rurais, base de calculo para lançamento e arrecadação de I.T.B.I. (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos), considerando que o município de Sete Quedas - MS foi um projeto de Colonização do I.C.R.A., e, que para o mesmo órgão não existe área contínua sem benfeitorias neste município, será acrescido um percentual das benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra do imóvel, conforme a tabela.

- TABELA DO PERCENTUAL DAS BENFEITORIAS:

Área do imóvel	Percentual acrescentado
Até 50,0000 hectares	**15%**
De 50,0001 a 300,0000 hectares	**10%**
Acima 300,0001 hectares	**5%**

* Para fins exclusivamente de recolhimento de I.T.B.I. (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos), incidente sobre o Registro de Título Definitivo de Domínio Pleno expedido pelo INCRA ou algum órgão governamental, fica estabelecido o valor referencial para cada registro independente da avaliação do bem imóvel:

- TABELA DE REGISTRO DE TÍTULO DEFINITIVO:

VALOR REFERENCIAL DO I.T.B.I. DE REGISTRO DE TÍTULO EM R$	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO EM R$	TOTAL EM R$
40,00	**12,00**	**52,00**

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:CBE1BA15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064/2010.

SUMULA: "Atualiza o ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993."

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a Tabela de Valores de Locação do Terminal Rodoviário de Sete Quedas constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 154/1993, para o exercício de 2011, conforme se segue:

DEPENDÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO	VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO EM R$
1. Dependência reservada para instalação de farmácia ou drogaria (Módulo 001)	193,00
2. Dependência reservada para instalação de Barbearia ou Salão de Beleza (Módulo 002)	193,00
3. Dependência reservada para instalação de Bazar, Venda de Bijuterias e congêneres (Módulo 003)	193,00
4. Dependência reservada para instalação de Lanchonete ou Suqueria (Módulo 004)	193,00
5. Dependência reservada para instalação de Loja de Venda de Discos, fitas e congêneres (Módulo 005)	193,00
6. Dependência reservada para instalação de Bancas de jornais e revistas (Módulo 006)	128,00
7. Dependência reservada para instalação de Restaurante (Módulo 007)	402,00
8. Guichê de venda de passagens, por guichê	112,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, aos 03 de dezembro de 2010.

SÉRGIO ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Francisco Janeiro Negrello
Código Identificador:F3F9C292

